



ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O julgamento virtual dos processos ocorreu do dia dezenove de maio de dois mil e vinte ao dia vinte e seis de maio de dois mil e vinte, vinculado a sessão telepresencial que ocorreria no dia vinte e sete de maio de dois mil e vinte, período no qual se realizou a Décima Terceira Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira e a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa. Sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Primeiramente, seguem os processos julgados em pauta virtual. Seguidos dos processos que teriam julgamento presencial e foram retirados de pauta, em razão da pandemia de Covid-19, que impossibilitou a realização de sessões presenciais no âmbito do Tribunal: Processo: AIRR - 6-39.2018.5.02.0052 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): DANILO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Daniel Carvalho Collado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 17-63.2017.5.08.0205 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): IVANO DO SOCORRO PACHECO RODRIGUES, Advogada: Jaqueline Souza de Araújo, Recorrido(s): QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Kátia Dantas de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amapá, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 20-18.2017.5.02.0065 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): ARNALDO RIBEIRO COSTA JUNIOR, Advogado: José Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar as prefaciais de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, tendo em vista os termos do parágrafo 2º do artigo 282 do CPC; conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 31-73.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO SERRA DO MAR, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): MARCELO DA SILVA, Advogado: Maria de Fatima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 37-14.2016.5.05.0192 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Agravado(s): MIRELLE MONIQUE DE SOUZA SILVA, Advogado: José Cláudio Franco Bacelar, Agravado(s): ASSISTANCE MARKETING EIRELI, Advogado: Luis Victor de Melo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 52-21.2015.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: Ary Lima Cavalcanti, Procurador: Fábio Lucas Moreira, Agravado(s): VINÍCIUS DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Raphael Marcos de Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 56-04.2012.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): EUGENIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Afonso Cortes, Agravado(s): OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 56-93.2018.5.07.0030 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): E.W MOREIRA - ME E OUTRO, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): LUIZ CARLOS PINHEIRO CAMPOS, Advogado: José Marcelo Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 57-97.2018.5.13.0002 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA BRITO, Advogado: Antônio Rafael de Lima Neto, Agravado(s): IP SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 75-21.2016.5.05.0032 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): LÍDER RECURSOS HUMANOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 75-89.2017.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDEMIRO DA LUZ, Advogado: Juliano Henrique de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS PERMANENTES DA CEASA/SC, Advogado: José Geraldo da Costa Leitão, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO STA CATARINA SA, Advogado: Thiago Filippi Vieira, Agravado(s): FRANCISCO ALVES, Advogada: Denise dos Reis Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 81-39.2015.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Procuradora: Lucila Maria França Labinas, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Eduardo Galvão Gomes Pereira, Agravado(s): SUELLEN DOS SANTOS BAZELLI, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 84-34.2018.5.10.0012 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RENATO DIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravado(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS SERVIDORES E MEMBROS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO TERRITÓRIO NACIONAL, DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NOS ESTADOS DO PARÁ, SANTA CATARINA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR NO DISTRITO FEDERAL E DOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - SICOOB CREDIJUSTRA, Advogada: Marianna Ferraz Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste corretamente o nome da parte agravada, COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO



MÚTUO DOS SERVIDORES E MEMBROS DA JUSTIÇA DO TRABALHO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO TERRITÓRIO NACIONAL, DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NOS ESTADOS DO PARÁ, SANTA CATARINA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEIIONAL E SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR NO DISTRITO FEDERAL E DOS SERVIDORES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - SICOOB CREDIJUSTRA.

; Processo: AIRR - 90-60.2015.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): STENIO EVERLANGE CASTRO CAVALCANTE, Agravado(s): VEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 94-89.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): VANESSA DA SILVA BONFIM, Advogado: Antônio Custódio Lima, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 98-71.2010.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): ANDREA LEYLA DOS ANJOS OLIVEIRA, Advogado: Márcio Alexandre Santos Aragão, Recorrido(s): ALVEJA - CONTRATACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada (FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: Ag-AIRR - 118-12.2011.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): TERESINHA OLIVEIRA TORRES, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR - 126-79.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Recorrido(s): SILVIA HELENA BARRETO DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 131-75.2011.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARRA BONITA, Advogado: Carlos Alberto Monge, Advogado: Tiago Aparecido Nardiello Figueira, Advogado: Rafael José Tessarro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA (CURADORA CLEIDE SELMA PEREIRA ALVES DE OLIVEIRA), Advogado: Sandro Rogério Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

AIRR - 132-69.2012.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): JOSÉ GONÇALVES MORAIS, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 135-62.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): EVERALDO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 152-08.2012.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procurador: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): RAMIRA NEVES DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Ribeiro, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 174-02.2017.5.09.0660 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Victor Obrownick Cotrim, Agravado(s): FABIEL SALES, Advogada: Helena Dias Barbar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 181-28.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Aline Frare Armbrorst, Recorrido(s): FABIANE TAMANHO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Moraes Bestetti, Advogada: Greice Teichmann, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 209-37.2017.5.19.0060 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, Procurador: João Marcel Braga Maciel Vilela Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ COSTA, Advogado: Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 212-97.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): EVERTON RIBEIRO SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Lima, Advogado: Luciano Assis Barbosa, Recorrido(s): RANAEL SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: Ag-AIRR - 212-09.2016.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Aline Maria Alencar Furtado, Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

LUIZ HENRIQUE ARAUJO DE MENEZES, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 212-54.2016.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARDIOPLUS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): ANDREZZA THAIS DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Alisson Helder Pita Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Processo: RR - 222-65.2012.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Cavalcante Junior, Procuradora: Caroline Teixeira da Silva Profeti, Recorrido(s): REJANE FÁTIMA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Hilton da Silva Pontes, Recorrido(s): MA RESENDE DA COSTA, Advogado: Ugo Vasconcelos Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO PARÁ da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 223-53.2018.5.12.0004 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Agravado(s): JONATAN POLTRONIERI, Advogado: Jorge Marinho de Araújo Filho, Agravado(s): TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO VOGELSANGER EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Patricia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da primeira reclamada, ora agravada, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO VOGELSANGER EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo: RR - 225-32.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Marlon Brum, Procurador: Euzébio Fernando Ruschel, Recorrido(s): ELINI POSSAMAI BARBOSA, Advogado: Régius Strelow Colossi, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: AIRR - 242-88.2018.5.05.0122 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ADISON PEREIRA SANTOS, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FORÇA DO AÇO EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravada FORÇA DO AÇO EQUIPAMENTOS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. Processo: RR - 257-66.2010.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Recorrido(s): CLAUDETE SOUSA FREITAS, Advogado: Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a UNIÃO (PGU) da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 265-87.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): FERNANDA APARECIDA LEONEL REIS,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 270-07.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JESSICA ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços operada na espécie e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores daí decorrentes. Considerando que remanescem verbas deferidas não decorrentes do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, declara-se a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada. Processo: AIRR - 284-17.2019.5.13.0014 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): ALINE EMANUELE COSTA FIGUEIROA, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 289-64.2011.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETPS, Procurador: Gislaene Praça Lopes, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA CAETANO, Advogado: Rogério Denardi Peterlevitz, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 299-62.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA., Advogado: Décio Alves da Silva Fraga, Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Advogado: Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FERNANDA TATAJUBA DE SOUSA, Advogada: Leandro Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante DROGA RÁPIDA MACEIÓ LTDA. Processo: RO - 303-77.2018.5.21.0000 da 21a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA GUANABARA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogado: Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Advogado: Idaylton Garcia Cunha, Recorrido(s): JOSÉ VICENTE DE LIMA NETO, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto do apelo. Processo: AIRR - 310-82.2019.5.12.0033 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEKA - TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alexandre Gomes Neto, Agravado(s): NILSOMAR PAUL, Advogado: Ernani Ernesto Morestoni, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 313-22.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): ARLEI DOUGLAS DA SILVA FILHO, Advogado: Flávio Giliard Michelin, Advogado: Edson Carlos Pereira, Advogado: João Aparecido Michelin, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 332-88.2011.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Arthur Pimentel Diogo, Advogada: Caroline Vieira Sampaio Freitas, Agravado(s): EDUARDO NUNES DOS SANTOS, Advogada: Nubia Faria Barcellos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 332-69.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): AILTON DE LIMA, Advogado: Diego Corato, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 338-03.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): SUCEL DOS SANTOS FRANÇA, Advogado: Paulo Ricardo Rodrigues de Medeiros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE/RS - FUGAST, Advogada: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 339-87.2017.5.05.0651 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): VIVIANE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: João Carlos Sambuc, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado da Bahia. Processo: Ag-AIRR - 352-96.2017.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE RITTER, Advogada: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Herlon Teixeira, Advogado: Roberto Ramos Schmidt, Advogada: Andreza Prado de Oliveira, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Susan Mara Zilli, Advogado: Prudente Jose Silveira Mello, Advogado: Gustavo Garbelini Wischneski, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Camila Duarte Fernandes, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 355-62.2017.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOSEFA MARIA BATISTA DO NASCIMENTO, Advogada: Antônia Jessika do Nascimento Arruda Batista, Agravado(s): C.L.C CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 364-50.2017.5.05.0021 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tésio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): MÔNICA INACIO DA ROCHA ALMEIDA, Advogado: Rodrigo Oliveira Bittencourt da Costa, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Bahia. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da agravada, MÔNICA INACIO DA ROCHA ALMEIDA. Processo: RR - 370-64.2011.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Recorrido(s): CLEIDE ALVES TEIXEIRA LEONEL, Advogado: Gilson Takao Hayashida, Recorrido(s): CERPOLL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao



tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: RR - 389-59.2018.5.09.0072 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Marianna Stasiak, Recorrido(s): MARILENE DEBORA MASSOLA, Advogada: Dariane Carla Pagnan Pereira, Advogado: Anizio Cezar Pereira, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 407-32.2017.5.05.0491 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s): MARISTELA FIGUEIREDO TOMAS SILVA, Advogado: Soleval A. S. Planeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 409-69.2013.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): M. A. AZEVEDO VIANA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, INSS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: AIRR - 464-62.2012.5.15.0001 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, Agravado(s): CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT, Advogado: Mário de Souza Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS - STIEEC, Advogado: Nilson Roberto Lucilio, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Agravado(s): UNIÃO - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E DESENVOLVIMENTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 467-87.2016.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Advogada: Milena Holz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CARLINHOS RECH, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 472-35.2011.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Paulo Ares Hungria Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DARIO, Advogado: Giselle Criscimani Fabrício, Agravado(s): VISUAL - LOCAÇÃO SERVIÇO CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 484-15.2017.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JESSICA PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Antonio Eduardo Batista de Souza, Agravado(s): MEGA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-RR - 488-91.2012.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): THIAGO RAFAEL GOMES DA SILVA VILA NOVA, Advogado: Filipe de Abreu Tenório, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, a fim de não conhecer do recurso de revista do reclamante, mantendo a improcedência total da reclamação trabalhista. Processo: Ag-AIRR - 513-12.2012.5.01.0028 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SALVIANO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Agravado(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 513-53.2018.5.23.0007 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: Aline Izaldino Fernandes, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta no nome dos recorridos, ROGÉRIO DE OLIVEIRA e DISP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Processo: RR - 514-06.2011.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): VAGNO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. Processo: AIRR - 537-71.2018.5.20.0005 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JURANDIR PIRES GALDINO & CIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Felipe Guerra de Moraes, Advogado: Pedro Henrique Tenório e Silva, Agravado(s): RODRIGO ADOLFO BERTE, Advogado: Luan de Oliveira Almeida, Advogado: Lucas Santos de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 540-08.2010.5.05.0463 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Carregosa de Andrade, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ramon Batista Nogueira, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 554-81.2018.5.19.0055 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOTEL PRAIA GRANDE LTDA, Advogado: Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Recorrido(s): NADEJE ROCHA RAMALHO, Advogado: Eudes José da Silva Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 651, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência territorial da Vara do Trabalho de Atalaia/AL e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho da cidade de Niterói/RJ. Processo: AIRR - 561-75.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA



EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 563-22.2016.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): ELISABETE ANTÔNIA CAVALCANTE, Advogado: Fabrício Coutinho Petra de Barros, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO CULTURAL, EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO BRASIL - ICEP, Advogado: Juscélio Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 566-79.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Recorrido(s): IRON PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Claudiney Fernando Nogueira, Recorrido(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo, restando prejudicado o exame do tópico recursal remanescente. Processo: AIRR - 577-82.2016.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ELINETE DINO DA COSTA, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): A. DO N. ROCHA, Advogada: Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 586-42.2014.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO CARLOS KREISCHER, Advogado: Ronielli Cortes Pieroni, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista e II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 600-86.2015.5.03.0066 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: José Carlos Rangel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 606-07.2018.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HELENICE TEREZINHA AMALCABURIO DA SILVA, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Etiberê Soares Zanella, Agravado(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 608-43.2018.5.09.0017 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogada: Edna Cristina Kusumoto Kimura, Recorrido(s): EMILY MARIA SILVA RAPOSEIRO, Advogada: Marcela Dias Amorim Pimenta, Recorrido(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu a estabilidade gestante postulada. Custas inalteradas. Processo: ARR - 627-88.2015.5.02.0004 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS, Advogada: Sônia Sueli da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ CARLOS NERY, Advogado: Laércio Tristão, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; e b) reputar prejudicado o exame do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, nos termos do art. 997, III, do CPC. Processo: AIRR - 632-53.2016.5.12.0051 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON SANTOS, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA., Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 648-21.2014.5.05.0035 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maximilian Santana, Recorrido(s): AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Clóvis Franca de Araújo Filho, Recorrido(s): SIMONE CARNEIRO DE ARAUJO, Advogado: Bruno Hartury Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia dos nomes das agravadas, AQUILA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. e SIMONE CARNEIRO DE ARAÚJO. Processo: RR - 687-06.2015.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DAS ÁGUAS - ANA, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Recorrido(s): JACQUELINE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional das Águas - ANA, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 699-81.2010.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): CÍCERA DONIZETE XAVIER ALVES, Advogado: Vinicius Rodrigo Petrillo, Advogado: Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): REALIZE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 702-59.2010.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GERALDO MAGELA DE SIQUEIRA, Advogada: Marília Freitas Avelar, Recorrido(s): ALBINA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA DIAS, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 707-77.2010.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): CONSTRUTORA GUIA LTDA., Advogado: Érico de Melo Bomtempo, Recorrido(s): DAVIDSON ALEXANDRE MOREIRA, Advogado: Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado de Minas Gerais), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas. Processo: Ag-AIRR - 711-30.2012.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Henrique Carvalho Rocha, Agravado(s): JORGE CARLOS BISPO DA SILVA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s):



DUBBAI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antônio Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 714-45.2013.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): DAVI DE OLIVEIRA MELO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 741-87.2016.5.13.0003 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE EVENTOS LTDA., Advogado: Bichara Abidão Neto, Agravado(s): GABRIELLE DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Maria Lucineide de Lacerda Santana, Agravado(s): AMERICANAS S.A., Advogada: Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 757-81.2013.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ NAVARRO FILHO, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): MENDES & MITUGUI LTDA., Advogado: Douglas Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 758-79.2013.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcia de Holleben Junqueira, Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA XAVIER, Advogado: Lincoln de Sena Moura Júnior, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hudson Vieira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 777-51.2018.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Recorrido(s): EDVANDRO MORAIS CASTRO, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Recorrido(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI (NA PESSOA DE SUA PROPRIETÁRIA SRA. EDINETH DUTRA NUNES), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Distrito Federal. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI NA PESSOA DE SUA PROPRIETÁRIA SRA. EDINETH DUTRA NUNES. Processo: RR - 780-64.2014.5.04.0663 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ARIELE AQUINO PAIM, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 798-92.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): JOAQUIM VIEIRA FILHO, Advogado: Hercílio de Azevedo Aquino, Agravado(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 803-73.2017.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): GEISIANE ALMEIDA BARBOSA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 809-97.2018.5.13.0025 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ADAILTON MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho em razão da invalidade da conversão do regime jurídico prevista pela Lei Municipal nº 6.505/90, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para exame do pedido, como entender de direito. Processo: RR - 814-77.2012.5.02.0012 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): MURILO ADALTO NORONHA RODRIGUES, Advogado: Alexandre Santos Bonilha, Recorrido(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, restabelecendo-se a sentença, no aspecto (fls. 376/377 e 383). Processo: RR - 821-23.2011.5.04.0732 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Recorrido(s): MARA NINA DA FONSECA, Advogado: Dárcio Flesch, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada ao reclamado (Estado do Rio Grande do Sul), excluindo-o do polo passivo da demanda. Fica prejudicado o exame dos demais temas.

; Processo: Ag-AIRR - 823-65.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araujo, Procuradora: Rosana Alves Filgueiras Nunes, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DE MESQUITA, Advogado: Antônio Leonel de Almeida Campos, Agravado(s): RECOMA CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Ana Maria Gomes Ramos de Carmelini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 824-34.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): EDUARDO GOMES SATURNINO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 826-75.2017.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): RENATA MARQUES DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogada: Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: AIRR - 828-08.2014.5.09.0041 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s): SOELI DE FATIMA PIRES, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 837-08.2017.5.17.0181 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Stephan Eduard Schneebeili, Recorrido(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: Elyanderson Augusto Ferreira de Souza, Advogado: Walas Fernandes Vital, Recorrido(s): PIRÂMIDE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 846-24.2010.5.08.0000 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Edilene Chagas Faria, Recorrido(s): LUCICLEIDE DE SOUZA MACHADO, Advogada: Cleide Rocha da Costa, Recorrido(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (Estado do Amapá) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 856-47.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 864-11.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Lissandra de Fátima Cresqui, Agravado(s) e Recorrido(s): MICAELA TORRES DE FARIAS, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços. Mantêm-se, no entanto, a primeira e o segundo reclamado responsáveis subsidiariamente pelos tópicos remanescentes, quais sejam: horas extras, domingos e feriados, multa do artigo 477, § 8º, da CLT e incidência do FGTS, observados os parâmetros estabelecidos na origem (fls. 57/82). Processo: RR - 870-82.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): BERNARDO MARQUES DE SOUZA, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Marcelo Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 872-47.2013.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARCO HENRIQUE NUNES VENÂNCIO, Advogado: Sérgio Perez Ghercov, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 875-27.2015.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ADILSON PECCHIAI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Mateus Gustavo Aguilari, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 880-33.2017.5.13.0026 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VITRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, Advogada: Maria Salete de Melo Cunha, Advogado: Danillo Hamesses Melo Cunha, Recorrido(s): KALRENES TIAGO SOUZA DE VASCONCELOS, Advogado: Philippe Almeida Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, adotando a tese jurídica fixada no julgamento do Processo nº TST-IRR-239-55.2011.5.02.0319, determinar o pagamento de apenas um dos adicionais (insalubridade ou periculosidade), conforme a opção do empregado a ser exercida em liquidação de sentença. Processo: Ag-AIRR - 883-77.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clysses Adelina Homar, Agravado(s): DIONILDO FERREIRA DA PAZ, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 893-39.2014.5.10.0020 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Denise Oliveira Floriano de Lima, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): DENISE ÂNGELA DE MORAIS, Advogado: Juliano Rodrigues Braga, Recorrido(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o IPHAN da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: ED-AIRR - 903-62.2018.5.22.0003 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): MARDSON BASILIO DE AZEVEDO, Advogado: Francisco Sales Martins Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 908-17.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Recorrido(s): MARISA APARECIDA DE SOUZA CASEMIRO, Advogado: Fernanda Balduino Bombarda, Recorrido(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 927-10.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Neusa Dídia Brandão Soares, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Recorrido(s): JANNICE BÁRBARA VASQUES DE SOUZA, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuosky Filho, Advogada: Ingrid Mendonça Ossuosky, Recorrido(s): FLS POMPEU EPP - FLORENCE SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amazonas, excluindo-o do polo passivo da presente



demanda. Processo: RR - 941-05.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): ISABELLE LIMA DA COSTA, Advogado: Gutemberg Lopes Dantas, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 942-34.2017.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JOAO ELISEU FELIX CARVALHO, Advogado: Eziquio de Almeida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 943-23.2017.5.08.0115 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOISÉS DE JESUS LAMBERTE, Advogado: Daniel Dacier Lobato Sá Pereira, Agravado(s): JOÃO CARLOS OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 954-90.2011.5.01.0007 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Recorrido(s): TAISE COSTA MARCELINO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogado: Henrique Celso de Faria Vilarinho, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Recorrido(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 968-93.2012.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Luís Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Lucila de Oliveira Danieli Zandona, Recorrido(s): OTMAR LUNKES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 969-41.2015.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ELCINEIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Penélope Aryadne Antony Lira, Agravado(s) e Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 976-59.2014.5.05.0193 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Enio Pavie Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO DE ALMEIDA, Advogado: Marcus Vinícios Vilas Bôas de Freitas, Agravado(s): FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA, Advogada: Daniela Almeida de Senna Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: Ag-AIRR - 987-43.2011.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): HAMILTON APARECIDO MARQUES, Advogado: Josimar Diniz, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 993-81.2011.5.04.0661 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Recorrido(s): MARISTELA GATTI,



Advogada: Lidiane Graciolli, Recorrido(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - IFRS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 996-39.2016.5.12.0014 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): FELIPE ÂNGELO DA ROSA, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1001-96.2015.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): TATIANA DE OLIVEIRA MESSIAS DE PAULA, Advogado: Gabriel Porcaro Brasil, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Advogado: Nicoli Porcaro Brasil, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando o não conhecimento do recurso de revista. Processo: AIRR - 1004-95.2012.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): JULIANO SOUZA COSTA, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1007-58.2017.5.11.0015 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA JOVINO, Advogado: Paulo Ricardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1018-44.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira de Souza, Agravado(s): ROSELI DA LUZ, Advogado: Alexssandra Cebulla, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1025-65.2017.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): ROGELMA RODRIGUES BARBOSA PONTE, Recorrido(s): BRASIL NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1033-62.2010.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROGÉRIO BRAZEIRO JARDIM, Advogado: Janine Boger, Agravado(s): VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1038-49.2010.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL - IDEPS, Advogado: Fábio Moraes Castello Branco, Agravado(s): MARCO AURELIO DE ALMEIDA COSTA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Felipe Lucachinski, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1044-64.2010.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): JACIARA VIANA ALVES DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Bogacki Marrocos, Agravado(s): NEW YORK SERVICE CONSERVADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1047-59.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): HERBERT DA SILVA EULÁLIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1055-41.2017.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JORGETE LOPES TAVARES, Advogado: Marcelo Rosas Barros, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1059-21.2018.5.13.0029 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE IVANILDO DE ARAUJO, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1069-87.2013.5.09.0664 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Ossamu Nakaguma, Recorrido(s): MARIA ROSA DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos de Almeida, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1088-66.2014.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARTA SILVA ROCHA, Advogado: Raquel Otília de Carvalho Chaves, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1092-26.2010.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): EMILSON ALMEIDA DE LIMA, Advogada: Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1094-93.2011.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): EDILEUSA DE ALENCAR LOPES, Advogado: Antônio Rildo Pereira Siriano, Recorrido(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1110-13.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DA CONCEIÇÃO AGUIAR, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Recorrido(s): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1116-75.2017.5.11.0014 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAFAEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Tadeuza Bentes de Almeida, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1122-79.2017.5.23.0101 da 23a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELLY DIAS PORT E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Mendes, Agravado(s): FELICIO E BORTOLO LTDA - ME, Advogado: Guido Icaro Fritsch, Agravado(s): M C K EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Paulo Sérgio Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1140-22.2010.5.10.0000 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): SCIMITH BEZERRA DA SILVA FILHO, Advogada: Maria Aracy Bittencourt, Agravado(s): PONTAL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1141-91.2010.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NILMA COZENDEY LEITE, Advogado: Carlos Alexandre Santos de Sá, Agravado(s): SEGIL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Márcia Andrade Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1143-24.2013.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Geórgia Araújo Menezes de Souza de Oliveira, Procurador: Daniel Coelho Soares, Recorrido(s): FRANSIDEYFSON CÂNDIDO MAGALHÃES, Advogado: Adriano Bezerra Caminha de Oliveira, Advogado: Francisnilton Moura, Recorrido(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1144-16.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MONICA CRISTINA COLACO, Advogado: Gláucia d'Ávila Ostaszewski, Recorrido(s): NACIONAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicada a análise dos demais tópicos do apelo. Processo: RR - 1165-06.2011.5.15.0115 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): ÁUREA MITIKO SHIMOFUSA, Advogada: Márcia Cristina Soares Narciso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1167-03.2009.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): GILMAR SOARES DE SOUSA, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1174-93.2012.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lívia Ximenes Mourão Carvalho, Recorrido(s): JOANA CASTRO DA SILVA DJATA, Advogado: Sílvio Kleber Batista Lobato, Recorrido(s): HRCS EMPREENDIMIENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1176-51.2012.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Allemand, Recorrido(s): MARIA EUNICE DA SILVA, Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Recorrido(s): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dennys Douglas Moreira Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada [UNIÃO (PGU)] da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 1177-95.2013.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Recorrido(s): SILVANA RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Elso Joares Pires da Silveira, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Gravataí, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1182-38.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÉBER DUARTE FONSECA, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1183-82.2017.5.20.0016 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, Procuradora: Daniela Freitas de Oliveira, Recorrido(s): H & M SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ALANO ALVES MENDES, Advogado: Marcial Alves Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Poço Redondo. Processo: RR - 1187-93.2015.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Recorrido(s): GISLANE LIRA FRANÇA, Advogado: Marcelo Henrique Vieira Durães, Recorrido(s): PONTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1204-64.2018.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GABRIEL NAZARE DE ALENCAR, Advogada: Ingrid Fernandes Granja, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1206-25.2017.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Recorrido(s): WILKERSON DOS ANJOS BORGES, Advogado: Carlos Augusto Pinheiro do Nascimento, Recorrido(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: RR - 1226-38.2011.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Recorrido(s): JONH CLAYTON SOUSA AMORIM, Advogado: Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 1229-96.2015.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): SIDENEYDE DA CONSOLAÇÃO DE SOUSA FERREIRA, Advogado: Antônio Barbosa de Oliveira Neto, Agravado(s): AMBIENTE CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Rodrigo Costa Lobato, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1245-84.2013.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Agravado(s): GIIMAR VIANA DE SOUZA, Advogado: Adriano Koschnik, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1248-02.2011.5.10.0005 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procuradora: Angélica Vella Fernandes Dubra, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): PATRÍCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Donne Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ARR - 1263-68.2015.5.08.0010 da 8a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LOTUS ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Marília do Valle Farias, Advogado: Ofir Nobre da Silva Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS RAIMUNDO FREITAS PEREIRA, Advogada: Janaína Alves Pereira de Azevedo Costa, Advogada: Roberta Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVERSÃO DA DISPENSA JUSTA CAUSA EM JUÍZO. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Prejudicada a análise



do tema remanescente. Processo: AIRR - 1265-83.2010.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS QUADROS GARCIA, Advogado: Lauro Feller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Processo: RR - 1277-85.2014.5.02.0032 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPEM, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Recorrido(s): IÊDA FERNANDES DE LIMA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1285-53.2013.5.04.0772 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-SECRETARIA DA JUSTICA-SUPERINTENDENCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIARIOS, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): TÂNIA MARIA DA SILVA, Advogada: Kátia Costa de Bairros Cirolí, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Marcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1308-53.2017.5.10.0008 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): ROSSANE REBECA NASCIMENTO TEIXEIRA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: ED-ED-AIRR - 1310-10.2017.5.17.0014 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROGERIO EPAMINONDAS CIRINO MOTTA, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 1311-59.2012.5.14.0141 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Procurador: Toyoo Watanabe Júnior, Recorrido(s): JAYANE PRUDENTE CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Denny Deivy Souza Garate, Recorrido(s): ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de Rondônia, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte agravada ORNELAS COMÉRCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA. Processo: RR - 1312-46.2013.5.04.0801 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): ALESSANDRA GOULART MARTINS, Advogado: Rayyan Radi Suleiman Muhd Rayyan, Recorrido(s): CLEAN SYSTEM ASSESSORIA EMPRESARIAL & MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Rosa Lilia Dias Diene, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 1317-57.2017.5.08.0012 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE SANDIM FURO, Advogado: Samih Augusto El Souki Cerbino, Agravado(s): VIDICON - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 1319-12.2015.5.05.0196 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Sócrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): JEANE PINHEIRO SILVA CAVALCANTI, Advogado: Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1323-67.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DIRSON DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1325-05.2014.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): DOUGLAS ADILSON DA SILVA LOURO, Advogado: Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1329-49.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravado(s): WELIA GOMES DOS ANJOS FREIRE (REPRESENTADA POR SUA MÃE MADALENA GOMES DOS ANJOS), Advogado: Geraldo Antônio Soares Filho, Agravado(s): SADE VIGESA INDUSTRIAL E SERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1335-65.2011.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): CARLOS ANDRE FERREIRA GOMES, Advogado: Antônio César Cardoso Lisboa, Recorrido(s): SEVEN SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1342-66.2012.5.02.0221 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Recorrido(s): ALESSANDRE DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dario Leite, Recorrido(s): TRAC SERVIÇOS, COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1345-20.2012.5.10.0020 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes



Filho, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1360-84.2012.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): ALESSANDRO MARQUES DA ROCHA, Advogado: José Otilio Raphaeli Garcez, Recorrido(s): BRILHASERVS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1361-61.2010.5.15.0001 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): BENI CAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E VEÍCULOS LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Andery, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): RAIMUNDO DE SANTANA CASTRO, Advogado: Glauberson Lapresa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Advogado: Odair Leal Serotini, Recorrido(s): CASA E PRESENTES COMÉRCIO E PRODUTOS DO LAR LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Furnas Centrais Elétricas S.A., e à quarta reclamada, União, excluindo-as do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1365-92.2011.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Recorrido(s): ALEX CAETANO DE FREITAS, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta.

; Processo: RR - 1371-75.2016.5.07.0015 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EXECUTIVA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): ANA RAQUEL DE DEUS RIBEIRO, Advogado: Mauro Cesar Aguiar Moreira, Recorrido(s): UNIMED FORTALEZA SOCIEDADE COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários do período estável, 13º salário, férias simples acrescidas de 1/3 e FGTS do período estável, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pela reclamante, das quais fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 181). Processo: AIRR - 1372-19.2012.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): LUIS CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Carlos Henrique Barreto Vieira, Agravado(s): RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogado: Gabriel Sant Anna



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 1388-41.2014.5.03.0097 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): JAMES LEANDRO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Eloi Vasconcelos Luciano, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços (retificação da CTPS, diferenças salariais e reflexos, tíquete-refeição/lanche, e eventuais benefícios decorrentes da aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora dos serviços), mantendo a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada (CEMIG) pelas verbas remanescentes da condenação (horas de sobreaviso). Processo: AIRR - 1388-06.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA ELIZETE SIMONINI DOS SANTOS LEITE, Advogado: Frederico Vidotti de Rezende, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1389-98.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO VICELMO DOS SANTOS, Advogado: Josefa Marleide Duarte Ferreira, Recorrido(s): AD TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1420-78.2014.5.08.0203 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: João Luis Brasil Batista Rolim de Castro, Recorrido(s): RONEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Karol Sarges Souza, Recorrido(s): PORTAL BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Almeirim, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1440-74.2011.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Paulo César Gomes Albuquerque, Advogado: Pedro Ivo Lima Nascimento, Recorrido(s): ANA KELLY LEITE ALMEIDA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Recorrido(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Diogo Cezar Reis Amador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 1474-94.2013.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): ANDRESSA ARAGÃO BATISTA, Advogada: Giselle Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1479-04.2010.5.15.0012 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DA SILVA



FACIROLI, Advogado: Fábio Galdi Capello, Recorrido(s): ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada ARCOLIMP SERVIÇOS GERAIS LTDA. Processo: RR - 1486-05.2012.5.01.0080 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Recorrido(s): ANDERSON FIGUEIREDO DOS SANTOS, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (A/C DE MÁRIO ALVES DE ASSIS), Recorrido(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (A/C DE PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada EXECUTIVE SERVICE E VIGILÂNCIA LTDA. (A/C DE PAULO ROBERTO COSTA ANTÔNIO). Processo: RR - 1501-23.2012.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): IVANIL JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Recorrido(s): PATRIMONIAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1506-93.2014.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): RONALDO GRAVINEZ, Advogado: Roberto Monteiro da Silva, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1513-70.2014.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): CLAYTON JHONES DE MIRANDA, Advogada: Antonieta Seixas Francia, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Advogada: Ana Paula Miranda Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1516-62.2017.5.05.0271 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): ANA RAIMUNDA VASCONCELOS SANTANA, Advogado: Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 7º, XXIX, e 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação à pretensão alusiva ao



período posterior à vigência da Lei Federal nº 8.112/1990, bem como para pronunciar a prescrição bienal dos pedidos anteriores à referida lei federal, julgando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Custas processuais em reversão pela reclamante, as quais fica isenta de pagar, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA. Processo: AIRR - 1523-39.2014.5.06.0010 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravado(s): CLEDISON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Arnaldo Delmondes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1526-10.2014.5.20.0008 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ROSE CARLA SOUZA SANTOS, Advogado: Thiago Mafra Silveira, Advogado: Bernardo de M. Amado, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 1527-39.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANE MARIA MACHADO MATIAS, Advogado: Fabricio Vieira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de vantagens pessoais e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos constantes da inicial. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto beneficiária da justiça gratuita (fl. 2.970). Processo: AIRR - 1547-30.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI, Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rego Valença, Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): V DE P CABRAL FILHO, Agravado(s): FLAVIO ALEXANDRE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1554-48.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ADRIANO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1561-94.2011.5.01.0010 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ALCENIR DA COSTA MELLO, Advogado: Ademir Gaigher, Agravado(s): EXECUTIVE SERVICE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira reclamada (ECT), para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1572-30.2014.5.04.0271 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): MARIA FORTES, Advogado: Valdeci da Silva Lopes, Recorrido(s): CLINSUL MÃO



DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1579-74.2015.5.06.0192 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Tulio Claudio Ideses, Agravado(s): SILVIO ADRIANO COSTA RIBEIRO, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1585-15.2012.5.10.0018 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): ADERALDO PEREIRA DIAS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Isabel Cristina Lacerda Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1593-67.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Maria Costa Silva Souza, Agravado(s): LEXSANDRA DE MORAES SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1602-53.2013.5.01.0281 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THEREZINHA DE JESUS AZEVEDO MARTINS LARA ROCHA, Advogado: Thiago Ávila Florim, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Procurador: Raul Bianchi dos Guaranys Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Raul Bianchi dos Guaranys Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Processo: Ag-AIRR - 1604-54.2014.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): RICARDO SCARPELLI DE LACERDA, Advogada: Maria das Graças Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 1617-41.2016.5.08.0210 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IRACEMA DE ALMEIDA BASTOS, Advogado: Davi Ivã Martins da Silva, Advogado: Jose Luis Wagner, Recorrido(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA ELCY RODRIGUES LACERDA, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença quanto à responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Amapá, mantendo-o no polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1644-48.2014.5.02.0020 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Recorrido(s): IRINETE ADALGISA DA SILVA JAREMCIÜC, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 1646-83.2011.5.04.0661 da 4a. Região,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, Advogada: Lidiane Gracioli, Agravado(s): LINE SERVICE QUALITY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1648-65.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): PAULO ROBERTO MAGALHÃES PANTUZO, Advogado: Tatiane Goncalves Mendes Faria, Advogado: Antônio Mariano Martins Lanna, Advogado: Daniela Rajão Costa Pacheco, Agravado(s): PREST-SERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Milene de Fátima Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC/15, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1664-33.2012.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1664-76.2015.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ IVO DA SILVA, Advogado: Aldo Ribeiro da Silva, Agravado(s): PETROSA ENGENHARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1666-72.2017.5.07.0017 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIARM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA LTDA., Advogada: Joyce Lima Marconi Gurgel, Advogado: Adenauer Moreira, Agravado(s): ADALBERTO MAIA ALVES, Advogado: Judson Holanda de Oliveira, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1676-67.2014.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDRE LUIZ SANTOS PEREIRA, Advogado: José Ferreira da Costa, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Advogada: Priscila Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1681-74.2017.5.06.0015 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUGÊNIO ANACLETO DE ARRUDA FILHO, Advogado: Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogada: Marília Ferreira Silva Velozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1706-50.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Michel de Paula Machado, Advogada: Patrícia Borges de Sousa Wasowski, Advogado: Nedi Valdi Damiani, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s):



VILMAR PAULINO MOTA, Advogado: José Roberto Abage Filho, Advogado: Guilherme Assad de Lara, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Marco Aurélio José Mendes, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 1724-91.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Valkiria Maia Alves Almeida, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ADAILTON DE JESUS SOUZA, Advogado: Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado: Petrucio Messias de Souza, Recorrido(s): MCE ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1727-13.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Advogado: Lucianna de Souza Silva, Agravado(s): ALCILENE COSTA DA SILVA, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 1732-27.2016.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SUZANA SOARES DA SILVA, Advogado: Wesley Oliveira Bomfim, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1735-45.2011.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): GISELE ANDRADE MARTINS, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1753-07.2017.5.07.0024 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Advogado: Lucas Silva Aguiar, Agravado(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DA PONTE, Advogado: Bruno Henrique Vaz Carvalho, Advogado: Felipe Fonteles de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia dos nomes das partes Agravante, SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, e Agravada, JOÃO BATISTA FERREIRA DA PONTE. Processo: RR - 1755-30.2015.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Recorrido(s): JOSSEMARIA OLIVEIRA NERES, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: AIRR - 1784-40.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMIRATES, Advogado: Rodrigo Luís Shiromoto, Agravado(s): LUCIANA ALVES BERTHOLINO, Advogado: Ricardo Moscovich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: RR - 1802-24.2014.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): SARA ELLEN DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1812-98.2013.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ROBERTA PIMENTEL MENDES FERNANDES, Advogado: JOSÉ HAMILTON LUSTOSA REIS, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1818-43.2014.5.08.0003 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLEISON LIMA DO VALE, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): EXPRESSO MARAJOARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME, Advogado: Marco Aurélio de Melo Nogueira, Recorrido(s): AUGUSTO LAPA VIANA NETO, Recorrido(s): PATRICIA DO SOCORRO DE LIMA VIANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada pela origem, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para prosseguir com a execução do julgado. Processo: RR - 1824-90.2014.5.10.0004 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): JOCIMARA APARECIDA DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Barroso de Oliveira Borges, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Léo Rocha Miranda, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: RR - 1866-27.2012.5.12.0046 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NELSON LUIZ FLORES, Advogado: Marlon Pacheco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC; e conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Processo: AIRR - 1876-09.2017.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procuradora: Yolanda Corrêa Pereira, Agravado(s): LUCILENE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Elson Rodrigues de Andrade Filho, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 1881-54.2013.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): KAREN DE SOUZA SANTOS, Advogado: Rafael Moura da Silva, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art.



1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 1907-18.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): CLAUDIO DE JESUS JOAO, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Recorrido(s): CARVALHO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA. - EPP, Recorrido(s): SALTUS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela terceira reclamada, Suzano Papel e Celulose S.A., quanto ao tema "Licitude da terceirização", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Suzano Papel e Celulose S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes do referido vínculo ("diferenças salariais, conforme cargo e salário apontado nas normas coletivas de regência, e diferenças em 13º salários, férias adicionadas do terço legal, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, repouso semanal remunerado, na forma deduzida no pedido "3" da exordial"), ficando apenas subsidiariamente responsável pelas parcelas remanescentes da condenação (aviso prévio indenizado; 13º salário de todo o vínculo; férias proporcionais (11/12), acrescidas de 1/3; saldo de salário do último mês laborado (22 dias); integração da parcela alimentação ao salário e de pagamento dos reflexos; multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; indenização equivalente ao FGTS + 40%, a partir de fevereiro/2014; integração do prêmio-produção em todas as verbas salariais e rescisórias; horas extras, inclusive, e reflexos; adicional noturno e reflexos; dobra dos feriados; horas in itinere e reflexos; e honorários advocatícios), na forma da fundamentação adotada, restabelecendo-se a sentença. Processo: AIRR - 1916-37.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante (s) e Agravado (s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): RAFAELA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Robson Zavadniak, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da 1ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1962-84.2015.5.09.0025 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AVERAMA ALIMENTOS S/A, Advogada: Jane Castanha, Advogado: Carlos Araújo Filho, Agravado(s): VILSON HONORATO BRANDAO, Advogada: Estela Luiza Figueiredo Giacon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1970-09.2015.5.09.0010 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ZELY DE FÁTIMA LINHARES CZARNESKY, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT - proteção ao trabalho da mulher", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT; e dele conhecer quanto ao tema "honorários periciais - beneficiário da justiça gratuita", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e isentar a reclamante do pagamento dos honorários periciais e, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do verbete sumulado suso mencionado, determinar que a União seja responsabilizada pelo cumprimento da referida prestação, no valor limite estipulado pelo art. 3º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação do nome da parte agravante e recorrente, ZELY



DE FÁTIMA LINHARES CZARNESKY. Processo: ED-AIRR - 1971-24.2016.5.06.0145 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SOTREQ S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ DE SANTANA, Advogado: Adão Barnabé dos Santos Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. Processo: RR - 1974-67.2013.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrido(s): RANALHA FERREIRA VIEIRA, Advogado: Carolini Barbosa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Processo: Ag-AIRR - 1996-84.2011.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Agravado(s): SHEILA APARECIDA FAGUNDES, Advogada: Sônia Regina Bertolazzi Biscuola, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 2020-44.2014.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JUCINARA HERCULANO MERQUIADES DE ANDRADE, Advogado: Marco Antônio de Moraes Lacerda, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 2033-93.2015.5.02.0021 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO COSTA, Advogado: Ana Paula Ferrer, Recorrido(s): GT INTERSERVICE APOIO ADMINISTRATIVO E TECNOLÓGICO LTDA., Advogado: Fábio Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 2040-62.2016.5.17.0141 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SILVIA GALVÃO DA SILVA, Advogado: Éber Osvaldo Nuno Ribeiro, Agravado(s): MIX MAIS TELECOM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 2051-72.2015.5.02.0035 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO - IPESP, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procurador: Iso Chaitz Scherkerkewitz, Recorrido(s): MARIA ISABEL SILVA SANTOS, Advogada: Maria de Lourdes dos Santos Pereira, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: José Paulo Pereira dos Santos, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp. Processo: AIRR - 2068-44.2011.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro



Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): PAULO FRANCISCO SODRE FERREIRA, Advogado: Walmir Difani, Agravado(s): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - VISE, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2074-20.2012.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravante (s) e Agravado (s): ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 2091-25.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): SÊ ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILLA LUCIMAR SILVEIRA, Advogado: Celso Ricardo Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): MRC COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, Advogado: Peter Gambeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estabilitário da gestante e, reflexos. Processo: AIRR - 2109-80.2014.5.03.0068 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Agravado(s): ROSILAINE DA COSTA, Advogado: Saulo Magalhães Neto, Agravado(s): CLASSE A ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2144-48.2010.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Roger Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FRANCISCO ERNANDES ARAÚJO FEITOZA, Advogado: Wilson Alencar do Nascimento, Agravado(s): TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA., Advogado: Renato Manuel Duarte Costa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 2146-56.2012.5.15.0129 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ANA CAMILA MARCANTONIO TIBURCIO, Advogado: Kendy Fernando Waki, Recorrido(s): TELLUS DO BRASIL LTDA., Advogada: Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada, Claro S.A., por violação do artigo 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Claro S.A., excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total dos pedidos deduzidos nesta reclamação trabalhista. Custas processuais invertidas e dispensadas (beneficiária da justiça gratuita; fl. 569). Processo: AIRR - 2189-13.2015.5.09.0013 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO PAULO ROGOWSKI, Advogado: Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): SN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA MADEIRAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Clarice Maria Dal Comune, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a reautuação do feito para constar a correta grafia do nome das Agravadas: SN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA MADEIRAS LTDA E OUTRO. Processo: AIRR - 2228-94.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MIRTIS TAZIMA



FUJIWARA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procuradora: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 2235-44.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Agravado(s): GABRIEL LIMA SANTOS E OUTROS, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 2257-74.2011.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALLINE RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Alline Rodrigues dos Reis, Recorrido(s): OPERACIONAL CONSULTORIA E SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 2300-86.2013.5.02.0263 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): ITAESBRA INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA., Advogado: Douglas Giovannini, Advogada: Magda Aparecida Piedade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 2383-23.2012.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Ramon Alonço, Recorrido(s): TERESA CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Sônia Cristina de Souza, Recorrido(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR - 2439-29.2010.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): RENATA BOICZAR GONÇALVES, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 2463-46.2013.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MONICA MARQUES PEREIRA, Advogado: Rosivania Almeida de Souza, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 2464-75.2012.5.03.0031 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogada: Celia Maria Silverio de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): ARMANDO VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Advogado: Leonardo Jamel Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 2475-27.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina



Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): VALDENEIA COSTA FERNANDES FABIANO, Advogado: Kleber dos Santos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 2544-55.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): NICOLE MORIHAMA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogada: Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogado: Thiago Fiais Tavares, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): RONALD DE OLIVEIRA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: ED-RR - 2574-39.2012.5.11.0003 da 11a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEIA FIGUEIREDO DOS REIS, Advogado: Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Giordano Bruno Costa da Cruz, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, SOCIAL, DESPORTISTA ECOLÓGICO DO AMAZONAS - IPASDEAM, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 2626-95.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco de Almeida, Recorrido(s): FRANCISCO SALES DA SILVA FILHO, Advogado: Alex Niger Lopes Ramos, Recorrido(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 2629-64.2014.5.02.0069 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Wagner Martins Ramos, Agravado(s): LEONARDO VICENTE SILVA, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 2648-10.2011.5.02.0026 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): LUIZ FABIANO SANTANA, Advogado: Rogério Paciléto Neto, Recorrido(s): CAPTAR TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 2804-65.2014.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DAIANE RIBEIRO GONCALVES DE TOLEDO, Advogada: Giane Miranda Rodrigues da Silva, Recorrido(s): PROCESSA + ANÁLISE DE DADOS E SERVIÇOS LTDA E OUTRA, Advogado: Fábio Rogério Guedes Vieira, Advogado: Mauro Francis Bernardino Tavares, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Gustavo Ovinhas Gavioli, Advogada: Giza Helena Coelho, Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): PARANÁ BANCO S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST, e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao reconhecimento da responsabilidade subsidiária dos terceiro, quarto e quinto reclamados (fls. 587 e 589) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários interpostos pelos referidos reclamados em relação aos temas remanescentes, como entender de direito. Processo: AIRR - 2816-13.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO BRANQUILHO DE ASSUNCAO, Advogada: Jurema Schecke dos Santos, Agravado(s): ARMARINHOS FERNANDO LTDA., Advogado: José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 2843-86.2014.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrido(s): RAYANE VIEIRA DE SOUZA CERQUEIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita; e b) declarar prejudicado o exame do eventual juízo de retratação quanto ao recurso interposto pela primeira reclamada. Processo: RR - 2944-68.2010.5.12.0000 da 12a. Região, corre junto com RR - 172800-14.2008.5.12.0028, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: João Alberto da Silva, Recorrido(s): GENIVAL EUFRÁZIO, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: RR - 2974-55.2013.5.02.0072 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FRANCISLEINE FERNANDES DE MORAES GONÇALVES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente por ofensa ao artigo 5º, LXXVIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução contra os sócios da empresa executada. Processo: RR - 3300-52.2008.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Recorrido(s): ANDREA LUCIANO, Advogada: Fernanda de Cássia Moretti, Recorrido(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 3333-46.2012.5.02.0005 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Antônio Geraldo de Castro e Silva, Agravado(s): ESPÓLIO de FERNANDO ALBERTO GOMES DE LOUREIRO, Advogado: Paulo Sérgio de Souza Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.



Processo: AIRR - 4078-30.2011.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Rodrigo Aquino Bucussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 4130-70.2010.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): SOLANGE DA LUZ, Advogado: Edgar Tamasia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 4516-27.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREEDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): DARLA BIONDI NERY VERAS, Advogado: Manoel Moreira do Nascimento Filho, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 5267-50.2011.5.07.0000 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Simone Magalhães Oliveira, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Recorrido(s): JOSIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Josiane Pereira dos Santos, Recorrido(s): ALPHA NORTE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO CEARÁ da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 5756-62.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WINDERLEY CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Alex Sandre Antunes dos Santos, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 6370-37.2002.5.04.0018, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s) e Recorrido(s): JAIRO BARBOSA FERNANDES, Advogado: Luiz Carlos da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SÔNIA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Frank Giuliani Kras Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: ARR - 6370-78.2006.5.15.0151, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Newton Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): ODAIR RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Paulo César Tônus da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 6440-81.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXANDRO GAMA SILVA, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX OLÉO & GAS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 6703-16.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA



SILVA MACIEL, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 6760-37.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JULIO CESAR DA SILVA SANTOS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 8541-58.2009.5.10.0016 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE MG/GO/TO/DF, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO CENTRO NORTE - FETEC - CUT/CN, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Federação dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Centro Norte - Fetec - Cut/Cn. Processo: AIRR - 10003-59.2015.5.12.0024 da 12a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Janaína Silveira Soares Madeira, Agravado(s): LUIS ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10018-53.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO DE CARVALHO FORTES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): LOUREIRO E SILVA 2000 COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP, Advogado: Sebastião José da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 10028-94.2017.5.03.0075 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): J. MACÊDO S.A., Advogado: Adriano Silva Huland, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA BATISTA, Advogado: Carlos Messias Muniz, Advogado: Carlos Eduardo Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral. Processo: RR - 10030-67.2015.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): CLAUDIO JOSÉ DE ALMEIDA SILVA, Advogada: Ana Martha Mandetta, Recorrido(s): BRASIL SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Francine dos Santos Kochem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 10061-48.2015.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Albano Tomazi, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Alessandro Alves Bernardes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Felipe Quadros de Souza, Agravado(s): NIVALDO BATISTA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 10070-71.2017.5.03.0002 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



JOYCE MARQUES LUIZ, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10108-40.2014.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDNA MARA TONCHIS FERNANDES, Advogado: Douglas José da Silva, Agravado(s): AMERICANA TELECOM CELULARES LTDA., Agravado(s): DANIEL HORTENCE FERNANDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 10126-87.2017.5.03.0040 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GARRA LTDA. - ME, Advogada: Luciana Sette Mascarenhas, Agravado(s): DAVISSON JOSÉ MAINS SILVA, Advogada: Aline Soares Gonçalves, Advogada: Bruna Barbosa Murta, Agravado(s): MART MINAS DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Pedro Geraldes, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GARRA LTDA - ME assim como a correta acentuação do nome da parte agravada DAVISSON JOSÉ MAINS SILVA. Processo: RR - 10132-04.2013.5.01.0004 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): ANTÔNIO TRAJANO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE - IABAS, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10162-47.2013.5.08.0003 da 8a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS AMARAL DE MOURA, Advogada: Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Caroline Peres Gomes da Silva, Advogado: Carlos José Esteves Gondim Júnior, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 10187-51.2014.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNALVA MARIA DA SILVA PINTO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 10194-42.2019.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROBSON SOARES, Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): MAX HENRY OLIVEIRA MATOS, Agravado(s): VALERIA APARECIDA ROCHA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10198-82.2016.5.03.0081 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ALCIDES RAMOS GUIMARÃES, Advogado: Gustavo Avellar Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): MOACIR MAFRA, Advogado: Glaucio Novas Luengo, Agravado(s): JOSE VALENTIM FERNANDES, Advogada: Audria Martins Tridico Junqueira,



Agravado(s): MARILIA SANTANA DA SILVA, Advogada: Marília Santana da Silva, Agravado(s): ELIAS ACACIO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Luciana Antunes Lopes Ribeiro, Agravado(s): DANIEL FERNANDES DA SILVA, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO VILAS BOAS, Agravado(s): ROSANGELA APARECIDA DIAS, Agravado(s): EDER PEDRO, Agravado(s): JOAO ALVES DAVID NETO, Agravado(s): GRACIENE FERNANDES, Agravado(s): ROBERTO ALVARENGA DOS SANTOS, Agravado(s): JOAO CELIO MARQUES, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SOARES, Agravado(s): VALERIA APARECIDA DA SILVA, Agravado(s): APARECIDA VITA ALBERGUINI, Agravado(s): DEBORA DA SILVA, Agravado(s): FLAVIO APARECIDO OLIVEIRA, Agravado(s): IVO DAUTON VIEIRA PASQUA, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DIAS, Agravado(s): ARMANDO RIBEIRO, Agravado(s): FREDERICO RODRIGUES MAGALHAES DE OLIVEIRA, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Agravado(s): JULIANA APARECIDA CUSTODIO, Agravado(s): MARIO MONDEK, Agravado(s): MATHEUS MARINO MARQUES, Agravado(s): WILLIAM TERROEL MARQUES, Agravado(s): SOLANGE PEDROZA, Agravado(s): ALESSANDRA GARCIA, Agravado(s): ANA PAULA BESERRA MACIEL, Agravado(s): GLORIA MARIA SILVEIRA MOREIRA, Agravado(s): HELVECTO MATIAS PEIXOTO JUNIOR, Agravado(s): CLARA SPAGGIARI DE SOUZA VASCONCELOS, Agravado(s): ANTONIO JOSE DE SOUZA VASCONCELOS, Agravado(s): ANA MARIA DE FARIA GOUVEA, Agravado(s): MARCOS ANTONIO MODESTO, Agravado(s): HELIO RODRIGUES, Agravado(s): ANTONIO CARLOS BOCHI, Agravado(s): SEBASTIAO RODRIGUES DE LIMA, Agravado(s): ANTONIO CESAR DE SOUSA, Agravado(s): EDSON CANDIDO DE ARAUJO, Agravado(s): VITAL DONIZETE DE ANDRADE, Agravado(s): MASSA FALIDA de ALVORADA DO BEBEDOURO S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): TARCISO JOSE MARQUES, Agravado(s): MASSA FALIDA de ASTHURIAS AGRÍCOLA S.A., Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): MASSA FALIDA de AGRICOLA MONCOES LTDA, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): MASSA FALIDA de USINA ALVORADA DO OESTE LTDA, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): MASSA FALIDA de CAMAQ CALDEIRARIA E MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Agravado(s): ABSOLUT PARTICIPACOES S/A, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENERGYLEV LTDA, Agravado(s): MASSA FALIDA de MECHANICA EMPREENDIMENTOS LTDA, Agravado(s): JOSE OSWALDO MARQUES JUNIOR, Agravado(s): ADESIO MARIA MARQUES, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA MARQUES, Agravado(s): JOSE OSWALDO MARQUES, Agravado(s): MARIA GONZALES MARQUES, Agravado(s): JESSICA MAZER MARQUES, Agravado(s): THIAGO VASSIMON MARQUES, Agravado(s): MARCO ANTONIO CEZAR, Agravado(s): MBA CALDEIRARIA INDUSTRIAL SERTAOZINHO LTDA - EPP, Agravado(s): ADEZIO JOSE MARQUES, Agravado(s): PEDRO FELIPE MONTANARI MARQUES, Agravado(s): JOAO GABRIEL MONTANARI MARQUES, Agravado(s): MARIA LAURA MONTANARI MARQUES, Agravado(s): MATHEUS VASSIMON MARQUES, Agravado(s): THOMAS VASSIMON MARQUES, Agravado(s): ELIAS DOMINGOS CUSTODIO, Agravado(s): EDNALDO SANTOS SOUZA, Agravado(s): REGINALDO MARQUES, Agravado(s): APARECIDO DONIZETI DOS SANTOS, Agravado(s): MARCIO ALEXANDRE BATTAGINO, Agravado(s): GISLAINE RAQUEL DAS CHAGAS, Agravado(s): DARIO JOSE DE ALMEIDA, Agravado(s): VANESSA BATISTA DOS SANTOS, Agravado(s): MIRIAM MAGALHAES FERREIRA, Agravado(s): ADRIANA SEBASTIANA MILITAO, Agravado(s): MANOEL DONIZETE DA SILVA, Agravado(s): LUCAS CANDIDO MOREIRA, Agravado(s): ADRIANA MUNIZ DOS SANTOS, Agravado(s): ROBERTO RIVELINO DOS SANTOS, Agravado(s): GABRIEL ALBERGUINI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CUSTODIO, Agravado(s): FABIO MONTAGNINI DA SILVA, Agravado(s): NICOLE MAZER MARQUES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: AIRR - 10207-68.2013.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Fernando Alves Filgueiras da Silva, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARIA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 10240-52.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): HELENA GOMES DA SILVA, Advogada: Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: André Luiz Borges Simões Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10250-14.2015.5.15.0135 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Recorrido(s): TATIANE MASCARENHAS DOS SANTOS, Advogado: Cláudio José Dias Batista, Recorrido(s): YKK DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo de Oliveira Aranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, item III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização pelo período estável da gestante e, reflexos, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, com custas pela reclamante, das quais fica dispensada em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Processo: RR - 10251-38.2015.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SANERIO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Augusto César Caputo de Oliveira, Advogada: Sônia Regina de Paula Iannini, Advogado: Michele dos Reis Nascimento, Recorrido(s): GENERAL CONTRACTOR CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Vinícius Mattos de Cerqueira, Advogada: Márcia Regina dos Santos Meirelles, Recorrido(s): PAULO CESAR SALVIO PEDREIRA, Advogado: Luiz Gustavo Campbell Moreira, Advogado: Fernanda Dutra de Almeida Sousa, Recorrido(s): LSH ADMINISTRADORA DE ATIVOS PROPRIOS LTDA, Advogado: Márcio Vasconcelos Marques da Silva Júnior, Recorrido(s): LCBM PARTICIPACOES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Solidária. Grupo Econômico", por violação literal do artigo 2º, § 2º, da CLT, em sua redação original, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade solidária que lhe foi imputada. Processo: ARR - 10256-26.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Marcelo Bianchi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO TIBURCIO, Advogada: Juçara Gonçalves Mendes da Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SERVENG - S.A. - PAULISTA, Advogado: Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 10263-96.2014.5.04.0541 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): JORGE DILSON DUARTE, Advogado: Felipe Espindola Carmona, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Banco do Brasil, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. Processo: RR - 10276-54.2014.5.15.0003 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Recorrido(s): VALDELI LARA DE JESUS SILVA, Advogado: Túlio Cenci Marines, Recorrido(s): M.A. LEONOR RIBEIRO DA CRUZ SERVIÇOS DE PORTARIA - ME, Advogado: Rafael Moia Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10333-12.2017.5.15.0086 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogada: Patrícia Rogério Dias Rosa, Recorrido(s): JAKELINE APARECIDA SILVA DA CONCEICAO E OUTROS, Advogado: Antônio Artur Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes recorridas, PARTNER MANUTENÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e JAKELINE APARECIDA SILVA DA CONCEIÇÃO E OUTROS. Processo: RR - 10340-89.2005.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): ATANÁZIO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a terceira reclamada (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 10341-82.2015.5.03.0024 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Andréia Cristiane Serrano, Recorrido(s): GISLAINE CATARINA DOS SANTOS, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10362-57.2017.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s): PAULO GUILHERME DUARTE GUIMARAES, Advogado: Jorge Antônio de Oliveira, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR - 10377-41.2015.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): UBIRAJARA TAVARES DE SOUZA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do respectivo recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da multa e da indenização por litigância de má-fé. Processo: AIRR - 10386-59.2016.5.15.0140 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Ana Elisa Rocha Aguiar Dantas de Matos, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procuradora: Ana Carolina Kudse,



Agravado(s): MASSA FALIDA de SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO EIRELI, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10402-81.2016.5.03.0096 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Raquel Martins de Souza, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): ELISMAR JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Ariana Maiany Alves de Almeida, Advogado: Eustáquio Ferreira Júnior, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 10402-91.2017.5.03.0146 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., Advogada: Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): JOSIVALDO DOS SANTOS FARIAS, Advogado: Anderson da Silva Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10417-81.2019.5.03.0084 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIOCARBONO PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): SAMUEL MACIEL SOARES, Advogado: Alberto Júnio de Castro Chaves, Agravado(s): SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS FLORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10427-35.2014.5.15.0095 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): DENISON ALVES, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10455-21.2014.5.15.0089 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata Passos Pinho Martins, Recorrido(s): GERALDINE GODOY DOS SANTOS, Advogado: Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): KIP SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10464-32.2017.5.15.0071 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Simone Caetano Brito, Advogado: Rafael Brunheroto de Campos, Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogado: Gustavo Sartori, Recorrido(s): PAULO SERGIO OLIMPIO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): UNIMED REGIONAL DA BAIXA MOGIANA COOP TRABALHO MEDICO, Advogado: Renato Sauer Colauto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$3.000,00 (três mil reais). Custas inalteradas. Processo: AIRR - 10477-89.2017.5.15.0084 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): LUIS VANDERLEI RAMOS, Advogado: Roberto de Camargo Junior, Advogado: Valdir Kehl,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10482-12.2013.5.01.0062 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Waldir Zagaglia, Recorrido(s): VALCI DOS SANTOS LOPES DA SILVA, Advogada: Simony Cunha Siqueira da Silva, Advogado: Cecília Alves da Silva, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10485-87.2016.5.03.0164 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OSNY MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): ORTENG EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, OSNY MAGALHÃES DE OLIVEIRA. Processo: AIRR - 10490-05.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JOSE MARCOS VIANA CARDOSO, Advogado: Hernandes Pereira de Souza Junior, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia dos nomes da agravante, PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. - PETROBRAS, e da agravada PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo: RR - 10499-70.2014.5.01.0205 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andade Uryn, Recorrido(s): CRYSTAL SERVICE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Aragão Sardinha, Recorrido(s): MARIA DA PENHA SOUZA DA CRUZ, Advogado: Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10503-03.2018.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Procurador: Leonardo Fernandes Teixeira, Recorrido(s): DAMIANA DOS SANTOS SACRAMENTO, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Alexandre de Souza Matta, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 10513-51.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KLEBER GALDINO DA SILVA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10518-74.2014.5.15.0112 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): MARIA ALICE ABACHI, Advogado: Igor Mauad Rocha, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de



Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10524-70.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DANILO PELEGRINE VIEIRA PIRES, Advogado: Mario Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10526-20.2014.5.15.0090 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Carolina Quaggio Vieira, Recorrido(s): IZABEL JUSCELINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10532-77.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): LILIAN CRISTIANE CORREA, Advogada: Adriana da Silva Ferreira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10533-36.2014.5.15.0082 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Recorrido(s): CARLOS CESAR APARECIDO DE PAULO XAVIER, Advogado: Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Advogada: Luciana Lílian Calçavara, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10542-86.2014.5.01.0017 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): FLÁVIO GOMES BATISTA, Advogado: Pedro Roque do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10545-36.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Procurador: Lair Aroni, Recorrido(s): RITA ANTUNES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Anderson Aparecido Franco, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10546-61.2014.5.15.0041 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: José Carlos Cândido da Silva, Recorrido(s): RINALDO BARTOLOMEU, Advogada: Adriana da Silva Ferreira,



Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10561-14.2015.5.15.0132 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Ouwinas Gavioli, Recorrido(s): LUIZ FERMINO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: André Luís de Paula, Recorrido(s): A3 COMÉRCIO DE DOCES E TRANSPORTES LTDA. - EPP, Advogado: Alexandre Almeida de Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Liquigás Distribuidora S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10562-63.2012.5.03.0091 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS - UTRAMIG, Procurador: Patricia Pinheiro Martins, Recorrido(s): EUSTÁQUIO CORREA SILVA, Advogado: Antônio Chagas Filho, Recorrido(s): ÁTIMA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Educação Para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-ED-RR - 10563-27.2017.5.03.0009 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CIBELE FONTES GUERRA PROCÓPIO, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: Ag-AIRR - 10586-44.2015.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ AQUINO VIEIRA, Advogado: Emilia Maria de Carvalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: Ag-AIRR - 10598-19.2015.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Carlos Fortes Carvalho de Oliveira, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Fernando Antônio Cardinali, Agravado(s): MARLUCE DO REGO MONTEIRO SOBRAL ABREU, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 10610-39.2016.5.03.0137 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Agravado(s): TEREZINHA DE JESUS SILVA, Advogada: Raquel Leal Paixão Raso Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10620-57.2017.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROMONTAGENS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Anapaula Catani Brodella Nichols, Advogado: Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO GUIMARAES, Advogado: Eduardo Suaiden, Recorrido(s): LUIS FERNANDO LOPES, Advogado: Alex Heluany Begossi, Advogada: Tarita Stefanutto de Castro, Recorrido(s): AES TIETE ENERGIA S.A., Advogada: Júlia Bertolez Pavão Sônego, Advogada: Cristina Outeiro Pinto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que aprecie as razões insertas no recurso ordinário e nos embargos de declaração opostos, como entender de direito, no que se refere à insurgência alusiva aos honorários advocatícios. Processo: AIRR - 10630-82.2017.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOVANI NUNES DE FREITAS, Advogado: Ângelo Aleixo Neto, Advogado: Renato Rezende Aleixo, Agravado(s): VALTER PETRAGLIA E OUTRA, Advogado: Eldo Danizete Vieira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE CARNES MINAS GERAIS LTDA, Advogada: Valéria de Carvalho, Agravado(s): ABEL RODRIGUES, Agravado(s): REGINALDO BATISTA DE FARIA, Advogado: Janieri Alves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10645-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Állison Flávio Mosqueira de Vasconcellos, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petrobras. Prejudicada a análise do tema recursal remanente. Processo: RR - 10658-66.2018.5.15.0016 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): JULIANA RIBEIRO, Advogada: Iris Bardelotti Meneguetti, Advogado: Cleber Toshio Takeda, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 10673-13.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIAM MACHADO LEITE, Advogado: Pedro Ernesto Rachello, Advogada: Laís Campos Rachello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, afastar a conclusão de ausência de garantia do juízo e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento ao agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. Processo: AIRR - 10689-81.2017.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDA DEROBÍ DA SILVA, Advogada: Ana Leticia Martins Luz, Advogada: Fernanda Morassi de Carvalho, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 10715-03.2016.5.15.0098 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): EDSON RAMOS DA LUZ, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Recorrido(s): CONSTRUTORA BITENCOURT DA ROCHA LTDA, Advogado: Camilo Francisco Paes de Barros e Penati, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 25, § 1º, da Lei nº 8.987/95, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a licitude da terceirização havida e afastar a responsabilidade solidária da terceira reclamada, Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, ficando mantida, no entanto, sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas deferidas. Processo: ARR - 10722-63.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Procuradora: Amanda De Nardi Duran Carbinatto, Agravado(s) e



Recorrido(s): MARISTELA UBEDA CASTILHO, Advogada: Dayse Cristina de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10785-81.2017.5.03.0142 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JEAN FRANCOIS PERRY, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Advogado: Bernardo Saletti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 10790-38.2017.5.03.0099 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVANDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Maria da Consolação Vieira Temponi, Agravado(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 10792-22.2015.5.15.0106 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - FUFSCAR, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Recorrido(s): LUZIA DE ABREU E SILVA, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): DE MUNDI MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Universidade Federal de São Carlos - FUFSCAR, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10834-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luciane Pansera, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Recorrido(s): ROBERTA TAMIRES MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Romarino Junqueira dos Reis, Recorrido(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10895-29.2018.5.03.0180 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JEFFERSON COSTA GUIMARAES, Advogado: Cândido Antônio de Souza Filho, Agravado(s): SISTEMA PITÁGORAS DE EDUCAÇÃO SOCIEDADE LTDA., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 10926-60.2014.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA PORTELINHA DO COUTO, Advogado: Rubens Xavier dos Anjos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Advogado: Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 10939-13.2014.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Amarantes Queiroz, Recorrido(s): SEARCH FOR SECURITY E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10950-07.2017.5.15.0139 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO DO PRADO FILHO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Rodrigo Antonio de Sousa, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, JOSÉ ROBERTO DO PRADO FILHO. Processo: RR - 10960-57.2014.5.15.0074 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Recorrido(s): EVA LÚCIA DE ABREU PLACCA, Advogado: Marco André Mantovan, Recorrido(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 10961-23.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Betania Menezes, Recorrido(s): APARECIDA DE FÁTIMA VITOR DE JESUS, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 10970-26.2017.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA LUIZA RODRIGUES DOROTEU, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 10972-36.2014.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procuradora: Lúcia Helena Melato Cordoval, Recorrido(s): GLÁUCIA VANESSA DE MOURA, Advogado: Marco Antonio Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 10974-11.2018.5.03.0179 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARINALDA DE OLIVEIRA LOLLI COSTA, Advogado: Bruno Eduardo Martins Tavares, Advogado: Augusto Lysei, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL OSWALDO FRANCA JUNIOR, Advogada: Aline Saldanha Botelho, Advogada: Simone Torres da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10989-84.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Marco Antônio Miranda da Costa, Recorrido(s): MIRIAN SOUSA GOMES ZAMBON, Advogado: João Daniel de Caires, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado,



Município de São José do Rio Preto, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 10990-40.2016.5.03.0015 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RONEY ILIDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Wilson Teixeira, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: Ag-AIRR - 10999-20.2014.5.01.0082 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Procuradora: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): MARÍLIA MONTEIRO DE FRIAS, Advogado: Almyr Figueiredo Jorio, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 11012-89.2015.5.01.0015 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMARILDO DE SOUZA, Advogado: Flavio Marques de Souza, Agravado(s): AK-SERVIÇOS DE VENDAS E CREDENCIAMENTO DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Evanir Claret Bueno, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 11023-38.2016.5.03.0077 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ITAMAR GERMANO DA SILVA, Advogado: Rafael Gusmão Dias Svizzero, Recorrido(s): ELGE & CIA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-AIRR - 11068-47.2015.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Embargado(a): MICHAEL LEONARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 11087-79.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): CLAUDETE FONSECA DE AMORIM, Advogada: Eliana Soares da Mota, Advogada: Mariana Santos de Mello Silva, Recorrido(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 11098-48.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JUSSARA ISSA KALIL, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ANTONIO GUALBERTO, Advogado: Edson de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FERGIKAL LTDA, Advogado: Matheus Menezes Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Sônia Márcia Paradela, Procurador: Roseli Costa Machado Canabrava Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE KALIL, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista; e b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11102-77.2014.5.15.0101 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): REGINALDO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Adilson Magosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11104-84.2014.5.03.0132 da 3a. Região, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): FELIPE ISMAR FURTADO, Advogada: Clarisse Dinelly Ferreira Feijão, Advogado: Juliano Ferreira Mocelin, Agravado(s): PCCM CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA., Advogado: Milena Butke Baptista, Advogado: José Lauro Lira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11107-08.2016.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSE ERNANI DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Adriano Gomes Pires, Agravado(s): BRUNO DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Fabiano José Saad Manoel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11110-97.2013.5.01.0224 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): DIRLANE GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Orlando Ribeiro Duarte, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente público, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente da revista. Processo: AIRR - 11123-82.2016.5.03.0112 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CLEIBER PEREIRA RAIMUNDO, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11146-61.2018.5.18.0008 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CARLOS FELICIO DA SILVA, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Agravado(s): SOCREL - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Mariana Diques da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. Processo: RR - 11156-44.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): THIAGO FRANÇA DE CARVALHO, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 11159-41.2015.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogado: Leonardo Celestino Fernandes, Agravado(s): SANDRO GOMES GAMA, Advogado: Maikon Rodrigues Salgado, Advogado: Luciana da Silva Viana Machado, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento e; b) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. Processo: RR - 11182-50.2014.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Alice Bernardo Voronoff de Medeiros, Recorrido(s): MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Recorrido(s): JVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de



retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 11189-31.2014.5.18.0010 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Recorrido(s): BOMFIM JOSÉ OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Celg Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ARR - 11192-63.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ADILSON LUCIANO DA SILVA, Advogado: André Ferreira Polycarpo Gomes, Advogada: Jéssica Tubertini de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Carlos Vinícius Duarte Amorim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo exequente e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela executada. Processo: AIRR - 11209-68.2017.5.15.0020 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): C J R X CANTINA E PIZZERIA LTDA - ME, Advogado: Luiz Batista Pereira de Carvalho, Agravado(s): TEREZINHA AUXILIADORA DE PAULA, Advogado: Mário dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR - 11215-02.2014.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO LUIZ ALEIXO DE SOUZA, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s) e Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 11231-41.2017.5.15.0113 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO PAULO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rafael Barioni, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 11239-58.2017.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): CÉLIA SOARES DA SILVA, Advogado: Luiz Pontes Teixeira, Recorrido(s): OFICINA 3D TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 11247-68.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Recorrido(s): PAULA CAROLINA NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Advogada: Ellem Cristina de Souza Gomes, Recorrido(s): M & B MENDONÇA E FALCÃO LTDA., Advogado: Matheus Gomes Cabral, Advogada: Janaína Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do



reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, bem como afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado (Banco do Brasil), excluindo-o do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Processo: RR - 11250-86.2016.5.03.0090 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): ADEMIR DE SENA SILVA, Advogada: Ana Cristina Alcantara Procópio, Recorrido(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A., excluindo-a do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Processo: RR - 11259-47.2017.5.03.0079 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Recorrido(s): FRANCINE TEODORO SALDANHA, Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Recorrido(s): PRESTCON PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTAGEM EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Prejudicada a análise dos temas remanecentes. Processo: RR - 11261-83.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcelo Bianchi, Recorrido(s): NOVA BRASIL SERVIÇOS LTDA. - ME, Recorrido(s): LUCIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Jorge Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-RR - 11266-42.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FABRICIO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Paula Roberta Martins Pires, Agravado(s): LOGUM LOGISTICA S A, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. Processo: AIRR - 11273-90.2018.5.03.0145 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSILVIO CARDOSO, Advogada: Ana Maria Pereira Rosa, Advogada: Débora Rodrigues de Oliveira, Advogada: Maria Lúcia de Fátima Rosa, Agravado(s): MINAS FOREST LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Cassiano Ricardo de Souza Lemos, Advogado: Alysson Vinícius Lemos Duarte, Agravado(s): FLORESTAL FLAMBOYANT LTDA E OUTRAS, Advogado: Alfreu Magalhães Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11282-47.2015.5.15.0008 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONIA APARECIDA BELUCCI LUIZ, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LATICÍNIO BÚFALO DOURADO LTDA., Advogado: Ricardo Pisani, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Advogado: Rodrigo Veiga de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11287-87.2017.5.18.0017 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Agravado(s): TIAGO MAGNOS LOPES DA SILVA, Advogado: Erik Stepan Krausegg Neves, Advogado: Alexandre Gustavo Rosa Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer



do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11397-34.2015.5.01.0501 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ALINE MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Fernandes Ribeiro, Agravado(s): NILOCEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, Advogado: Douglas de Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11400-43.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): EMILSON DA SILVA LEITE, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): ANCORA TELECOM E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Sérgio Ricardo Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11404-22.2018.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11415-42.2017.5.03.0012 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PREFERENCIAL - EIRELI - ME, Advogado: Carlos Roberto Tude de Cerqueira, Advogado: Débora Fernandes Pereira, Agravado(s): WOODSON MYRLLON ALVES, Advogada: Lueli Felipe Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PREFERENCIAL - EIRELI - ME. Processo: ARR - 11440-33.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): YURY BRASIL FRAGA, Advogada: Andressa Brasil da Costa Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 11477-06.2017.5.03.0005 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGGA IMÓVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Sávio Corrodi Gabino, Agravado(s): ESTEVÃO SOUSA SANTOS, Advogado: Pedro Rodrigues Coelho, Agravado(s): CONSTRUTORA CASA MAIS S.A., Advogado: Albert Wagner Rocha, Agravado(s): CASA FÁCIL CRÉDITO IMOBILIÁRIO EIRELI, Agravado(s): OTTO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 001 SPE LTDA., Agravado(s): GPEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GIVE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA., Agravado(s): POZZOLANA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA., Agravado(s): VNI GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome das partes AGGA IMÓVEIS LTDA. E OUTRA; ESTEVÃO SOUSA SANTOS; OTTO INCORPORADORA IMOBILIÁRIA 001 SPE LTDA. GPEX INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. GIVE CORRETORA DE IMÓVEIS LTDA. POZZOLANA EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA. e VNI GESTÃO DE NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI. Processo: AIRR - 11477-05.2017.5.15.0059 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLÁVIO LUÍS TRINDADE SANCHEZ, Advogado: Marcos Gonçalves e Silva, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta



Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome do reclamante "Flávio Luís Trindade Sanchez". Processo: AIRR - 11530-04.2015.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANDREIA REGINA LOPES ROCHA, Advogada: Rita de Cássia da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Livia Neves Medeiros, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11534-23.2015.5.01.0531 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JLQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Juliana de Jesus Rocha, Advogada: Fernanda Vicenta de Azevedo Quero, Agravado(s): KENIA PEREIRA GOTTI, Advogado: Maicon Ramos Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome das agravantes, JLQ INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. E OUTRAS. Processo: ARR - 11540-48.2008.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ADAILTON OLIVEIRA NOGUEIRA, Advogado: Ubiramar Peixoto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: RR - 11572-88.2014.5.03.0151 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Antonio José Nogueira Santana, Recorrido(s): DÉBORA FLÁVIA NOVAES NEVES, Advogado: Thiago Silva Fernandes, Advogado: Henriette Brigagão Alcântara Lemos dos Santos Fernandes, Recorrido(s): POTENZA - EMPRESA DE TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Maria do Carmo Dornellas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 11576-61.2014.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DOMINGOS MARTINS DE LIMA IRMÃO, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-ARR - 11589-26.2014.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Letícia Marques do Nascimento, Advogado: Osival Dantas Barreto, Embargado(a): EDSON DOS SANTOS ARAUJO, Advogada: Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada, conferindo efeito modificativo ao julgado. Processo: AIRR - 11599-62.2017.5.03.0023 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUXILIADORA APARECIDA DE RAMOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Bárbara Evelyn Andrade Senra, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11611-82.2018.5.18.0004 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo



Teles Candine, Agravado(s): MARIA DE FATIMA ROSA PESSOA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 11643-71.2014.5.15.0114 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Advogado: Rodrigo Ribeiro Accioly, Agravado(s): JOSÉ DOS SANTOS DE SÁ, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome das partes agravante e agravada, sucessivamente: GPO - GESTÃO DE PROJETOS E OBRAS LTDA. e JOSÉ DOS SANTOS DE SÁ. Processo: AIRR - 11654-36.2014.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ALESSANDRA PACHECO DOS SANTOS, Advogado: Diego Silva França, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Rangel Pereira, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11690-32.2014.5.01.0018 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): MANOEL DE CARVALHO ROZAS, Advogada: Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "Multa do art. 477, § 8º, da CLT. Homologação tardia. Não cabimento da penalidade" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11713-86.2013.5.18.0002 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE GALE, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): MARCELO HENRIQUE GALE, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada. Processo: AIRR - 11715-53.2016.5.03.0104 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAYTON OLÍMPIO MARTINS, Advogado: Daniel Emmanuel Ribeiro Costa, Agravado(s): BORGES & CIA COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA, Advogado: Thiago Pena da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 11727-20.2015.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): JOELSON SANTANA, Advogado: Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Processo: ED-ARR - 11744-65.2015.5.01.0243 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Paula Brezinski Torrão, Embargado(a): JEANINE ARAÚJO FREITAS SOARES, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Advogada: Érica Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte embargada, JEANINE ARAÚJO FREITAS SOARES. Processo: AIRR - 11814-44.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO



S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 11850-64.2015.5.15.0137 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): EDINA DE FATIMA GARCIA CARDOSO, Advogado: Jamil Aparecido Milani, Agravado(s): MONDIL MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 11877-89.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Procurador: Rodrigo de Oliveira Botelho Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE DOS SANTOS ABREU, Advogado: José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, à luz do art. 1.030, II, do CPC/15, refutando a retratação, ratifica-se a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento e ao recurso de revista. Processo: RR - 11885-30.2016.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Procurador: Richard Wagner Freire dos Santos, Recorrido(s): MARA THATYANNE ANICETO PRESTES DE PAULA, Advogado: Alexandre Nishimura, Recorrido(s): S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Leonei Martins Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: Ag-AIRR - 11916-18.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOAO CARLOS DE PAULA LIMA JUNIOR, Advogada: Valquíria Valadão, Agravado(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 11933-40.2016.5.03.0053 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): JOSÉ PASSOS TEIXEIRA, Advogada: Ivana Maria Pereira Gobbi, Advogada: Danielle Silveira Meri Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a acentuação e grafia corretas nos nomes das partes recorrente, LBR - LÁCTEOS BRASIL S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRO, e recorrida, JOSÉ PASSOS TEIXEIRA. Processo: Ag-AIRR - 11959-96.2016.5.15.0152 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Molan Salvadori, Advogado: Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): WAGNER TADEU PAULO, Advogada: Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 12127-23.2017.5.15.0004 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): ARMANDO DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Rosimar Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 12256-10.2017.5.15.0010 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VIVIANI PETRILLI, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 12277-89.2016.5.03.0095 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇOFORJA INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A., Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): JULIO CESAR



FERREIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 12348-61.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): FIOR GOMES DOS SANTOS, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 12412-17.2016.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): ANA LÍGIA CINTRA, Advogada: Debora Serafim Cintra Silva, Advogado: Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 12455-12.2017.5.15.0049 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA - SAAE, Advogado: Hugo Aldebaran Brandão, Agravado(s): JOÃO APARECIDO TRISTÃO, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 12467-68.2013.5.15.0145 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): SÉRGIO CHAVES, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das Leis Municipais nos 3.973/2007 e 4.170/2009, com a conseqüente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais o reclamante fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Processo: AIRR - 12605-23.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ELIAS FAUSTO, Advogado: Jesuíno José Mattiuzzo, Advogado: José Elias Aun Filho, Agravado(s): SELMA SUELY BENSCH, Advogado: Tiago André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 12739-25.2017.5.15.0015 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Marco Antônio Nascimento Polo, Recorrido(s): CARINA JONAS, Advogada: Katia Teixeira Viegas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por ofensa ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo nacional. Processo: Ag-ARR - 12840-86.2015.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): BRUNO CASTRO DE LORENZO, Advogado: Paulo Sérgio Carenci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 16341-53.2015.5.16.0019 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PEDRO DE SOUSA SILVA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Advogado: Claudinei Paulo Caus, Advogada: Livia de Almeida Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 16464-65.2016.5.16.0003 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDREA MATOS DE CARVALHO, Advogado: Francisco Tavares Leite Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Samarone José Lima



Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 17672-87.2016.5.16.0002 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR SILVA FILHO, Advogado: Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Alex Brasil Maninho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Na oportunidade, retifique-se a autuação para que dela conste a grafia correta do nome da parte agravante, JOSÉ RIBAMAR SILVA FILHO. Processo: RR - 18140-15.2002.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Fábio Magrinelli Coimbra, Recorrido(s): ELISÂNGELA DE MEDEIROS MACHADO, Advogado: Leandro Augusto Sassi, Recorrido(s): TRIÂNGULO SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 19600-02.2009.5.11.0053 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Procuradora: Maria Auxiliadora de Paula Braz, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): ERIVANALDO GERALDO DA SILVA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO, SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMANI - SECOYA, Advogado: Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 20000-19.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): MAICON LUIZ BARBOSA VENANCIO, Advogado: Volmar Figueira da Silva, Recorrido(s): PLURI SERVICE SERVICOS E COMERCIO LTDA., Advogado: Jorge Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; Processo: RR - 20007-77.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): MARIA DA GRACA DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Jose Dall Agnol, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista (multas rescisórias e juros de mora). Processo: ARR - 20041-41.2016.5.04.0664 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLANGE TRAMONTINA, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais. Processo: AIRR - 20065-12.2016.5.04.0101 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, Procuradora: Juliana De Angelis, Agravado(s): CRISTIANO TEIXEIRA MEDEIROS, Advogado:



Jair Arno Bonacina, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 20068-67.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES SILVA DA SILVA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Rio Grandense do Arroz - IRGA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 20070-74.2016.5.04.0023 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REITER TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Jonas Roberto Wentz, Agravado(s): CLAUDIONOR ANTONIO PEREIRA, Advogado: Jairo Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20165-62.2016.5.04.0231 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): PAULO CESAR DE MELLO FERREIRA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 20201-25.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): LUCIENE SOUSA, Advogado: Yuri Dellani Coelho, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME E OUTRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao terceiro reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: ED-RR - 20202-17.2016.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: GILIAN HENCKE, Advogado: Augusto Sorgetz Till, Advogado: Luís Bento Dalcortivo Júnior, Embargado(a): SM - GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

; Processo: AIRR - 20222-68.2015.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): GLÁUCIA FRANCO FONTOURA, Advogado: Christian Siqueira de Souza, Agravado(s): UNISERV – UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 20240-48.2013.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): VERANI RODRIGUES DA ROSA, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Júnior, Recorrido(s): COSTA PINHO - CONSULTORIA EM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 20264-44.2015.5.04.0303 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Procurador:



Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MARIZA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Nestor Luiz Scherer, Recorrido(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 20307-19.2017.5.04.0203 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEONIR ARREAL, Advogada: Imília de Souza, Advogado: Vilmar Lourenço, Agravado(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: Paulo Rodrigo Fieira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 20334-06.2016.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VONPAR REFRESCOS S.A, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ DANILO NUNES DA CUNHA, Advogada: Fernanda Bresolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, referente ao tema "Horas Extraordinárias. Regime Compensatório Semanal. Banco de Horas. Adoção Concomitante."; por violação do artigo 59, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome do reclamante José Danilo Nunes da Cunha. Processo: RR - 20345-17.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Guilherme Faraco de Freitas, Recorrido(s): MARLEI COLATTO, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA ESPERANÇA, Advogada: Juliana dos Reis Ritter, Advogada: Etienne Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Porto Alegre. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da agravada ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA NOVA ESPERANÇA. Processo: Ag-AIRR - 20443-44.2016.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO, Advogado: Fábio Tomasiak, Advogado: Joice Aline Schmitt, Agravado(s): JOSE ADRIANO DA ROCHA, Advogado: Pedro Daniel Cassol Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: RR - 20444-41.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): W29 COMERCIO DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): FATIMA GLADYS DOS SANTOS SILVEIRA, Advogado: Fernando Arndt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST (art. 896, "a", da CLT), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, eximir a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. ; Processo: RR - 20450-85.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procuradora: Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): MARCELO XAVIER DE PAIVA, Advogada: Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA PRESUMIDA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta, restando prejudicado o exame dos demais temas. Processo: AIRR - 20477-65.2015.5.04.0007 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO



SUL - UFRGS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): DULCINEIA ALEIXO SALDANHA, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20503-39.2016.5.04.0521 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Fabio Korenblum, Agravado(s): GILFERSON MACHADO, Advogado: Charles Chuker Hassan, Advogado: Ramonn Fabro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20539-81.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): MARLI SESSE DA SILVA, Advogada: Sirlei Sgarbi, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 20547-27.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): LIDIANE BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Vinicius Starosta Bueno de Camargo, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Ronaldo Costa Beber Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. Retifique-se a autuação para constar a grafia correta dos nomes das agravadas, LIDIANE BRAZ DOS SANTOS e LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Processo: RR - 20558-12.2014.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Recorrido(s): DANIELA FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Pablo Benites, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 20595-48.2014.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Luis Maximiliano Leal Telesca Mota, Recorrido(s): FABIANO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Pedro Armando Ramos Lang, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: AIRR - 20621-51.2015.5.04.0003 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ELIANE VALEJO BARRETO, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 20886-15.2014.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): REGINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do



CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 20898-85.2016.5.04.0406 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO BASSO, Advogado: Jonas Moisés Dall'Agnol, Advogado: Nelci Raimundo Bergozza, Agravado(s): RANDON S.A. IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Tatiane Pasinato dos Santos, Advogado: André Renato Zuco, Advogada: Josiane Zardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21005-36.2014.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Procurador: Nei Gilvan Galiboni, Agravado(s): ORILDA DE ARRUDA DIAS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 21096-60.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): JOSÉ FABIANO FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 21114-61.2016.5.04.0304 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAURICIO PERONI SPINDLER, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Bruna Santos Costa, Agravado(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 21154-29.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIRO JOSÉ SIMÕES DA SILVA, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Filipe Witz Musskopf, Agravado(s): LABORATÓRIOS BAGO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia nos nomes das partes agravante, JAIRO JOSÉ SIMÕES DA SILVA, e agravado, LABORATÓRIOS BAGO DO BRASIL S.A. Processo: AIRR - 21212-17.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): ALESSANDRO ROGER FLOR DOS SANTOS, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 21345-46.2016.5.04.0221 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUAÍBA, Procuradora: Patrícia Names, Recorrido(s): ALMENDORINO DE VARGAS LOPES, Advogado: Gustavo Teiga, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL S/A, Advogada: Evelyn Fabrícia de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da responsabilidade subsidiária de ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Guaíba, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescentes (juros e honorários advocatícios). Processo: ARR - 21445-41.2015.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Procurador: Amarildo José Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): PRISCILA CRISTINA PIRES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Agravado(s) e Recorrido(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Ana Lúcia Flores Carpes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: AIRR - 21532-18.2015.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLA REGINA MOREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 21555-03.2016.5.04.0026 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO GBOEX, Advogado: Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Advogado: Rodrigo Piscitelli, Advogada: Cristiane Borges da Silva, Agravado(s): ALTAIR MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da parte reclamada Condomínio Edifício Gboex. Processo: AIRR - 21560-35.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): PAULO RICARDO RODRIGUES MACHADO E OUTRO, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 21560-10.2015.5.04.0010 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO MANOEL PEREIRA NETO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, JOÃO MANOEL PEREIRA NETO. Processo: RR - 21622-11.2014.5.04.0002 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): DANIELA RIBEIRO MANICA, Advogado: Lauro Wagner Magnago, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio Grande do Sul, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 21641-10.2016.5.04.0402 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Recorrido(s): RENAN FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul. Processo: AIRR - 21986-25.2016.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): KELEN CRISTIANE DOS SANTOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): POP TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 23940-77.2005.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE



JANEIRO, Procurador: Marcelo Mello Martins, Procurador: Luis Marcelo M. do Nascimento, Recorrido(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Recorrido(s): ADILSON RICARDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 24449-50.2016.5.24.0072 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GUILHERME SANTANA DE ARRUDA, Advogada: Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): SERRA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Laércio Vendruscolo, Agravado(s): EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL, Advogada: Daniela Jimenez Cance, Advogada: Maisa Oviedo Milandri, Agravado(s): LAERCIO VENDRUSCOLO, Advogado: Laércio Vendruscolo, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS, Advogado: Reginaldo Francisco Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 24500-66.2009.5.22.0103 da 22a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Thiago Araújo Loureiro, Recorrido(s): EBERSON GONÇALVES DE SOUSA, Advogada: Silvandira do Nascimento Alencar Dantas, Recorrido(s): CONSULTOM SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, ECT, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: AIRR - 24564-82.2016.5.24.0036 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADA S.A., Advogado: Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): GILBERTO CHARA, Advogado: Fábio Serafim da Silva, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e), Advogado: Ivair Ximenes Lopes, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar as prefaciais de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e por cerceamento de defesa, tendo em vista os termos do parágrafo 2º do artigo 282 do CPC; conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 24861-97.2016.5.24.0001 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WELLINGTON MARTINS RAMOS, Advogado: Samir Isaias Laran Nedeff, Advogada: Patrícia Monique Silva de Almeida, Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Agravado(s): FLORIPARK EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gisele Luciana Vilela, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogada: Elizandra Freitas Neves, Advogado: Janiele da Silva Muniz, Agravado(s): JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda. Processo: AIRR - 25480-32.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): BARBARA RAQUEL GONDIM CERQUEIRA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. Processo: AIRR - 26017-79.2014.5.24.0005 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): SERGIO ALBERTO RAMOS, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 26700-02.2005.5.18.0102 da 18a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADAUTO DOS REIS CINTRA, Advogado: Sinomar Gomes Xavier, Advogado: Alexandre Guimarães Andrade, Agravado(s): VANDERLEY TOLFO, Advogado: Wanderly Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 30700-54.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Agravado(s): ANA LUCIA RIBEIRO SEVERO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 36440-82.2008.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Recorrido(s): LUCAS COSTA ARAÚJO, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): AGES - ASSESSORIA E GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 37300-42.2009.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): ANTÔNIA PEREIRA DE ANDRADE ARCENO, Advogado: Rafael Búrigo Serafim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 43300-53.2009.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JOSE CARLOS ALVES BATISTA, Advogada: Marilza de Azevedo Ferreira, Agravado(s): SERVICE COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATIVIDADE ECONÔMICO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 45500-84.2009.5.01.0531 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Recorrido(s): CARLOS JOSE VICENTE DE OLIVEIRA, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Recorrido(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação literal do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado (INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO) da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 47370-49.2006.5.10.0005, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): RJA SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): SIMONE ALVES MONTEIRO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Advogado: Henrique Braga de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento



para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 47500-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Procuradora: Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): ELISIANA TRENHAGO, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 47600-15.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Recorrido(s): ARIELA RAMOS DE FREITAS, Advogado: Leopoldo Hickenbick Silva, Recorrido(s): SANTOS & ALVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Maurício Rogério Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 48400-59.2013.5.17.0012 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Leonardo Queiroz Bringhenti, Recorrido(s): CHARLENE IDELFONSO SOARES, Advogado: Felipe Andrey Coimbra Xavier Pinto, Advogado: Jayme Fernandes Júnior, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 49540-10.2008.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): RICARDO MARQUES OLIVEIRA, Advogado: Tales Ângelo Giboski, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogada: Renata Cristina Vilela Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 50200-43.2006.5.05.0161 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): PAULO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Adilson Fonseca Martins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de conhecer integralmente do agravo de petição interposto pela executada, examinando o mérito como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes, a fim de evitar a cisão do julgamento. Processo: RR - 52301-50.2010.5.00.0000 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Marcos Savall, Recorrido(s): MANOEL LOURENÇO, Advogado: Carlos Bezerra Calheiros, Recorrido(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Luciana Hoff, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 54100-70.2011.5.21.0013 da 21a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador:



Carlos Luiz Neto, Recorrido(s): VISÃO SEGURANÇA DE VALORES LTDA. - VSV, Advogado: Jonas Miquéias de Melo Félix, Recorrido(s): MATEUS SARAIVA DANTAS, Advogado: Jonatas Micael Melo Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 54300-07.2008.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): MÁRIO MARTINS FERNANDES, Advogada: Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (arts. 1.030, inc. II, e 1.040, inc. II, do CPC), não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR - 56200-62.2009.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): WAGNER VIANA TEIXEIRA, Advogado: José Anchieta Teixeira da Luz, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 57900-54.2008.5.05.0661 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Recorrido(s): GABRIEL DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: José Marcos dos Santos Cardoso, Recorrido(s): ASCOP - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União - PGU, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ARR - 62100-14.2008.5.05.0012 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ / CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MUNIZ, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA ALMEIDA BRITO, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): TECLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Maria Neuza de Oliveira Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a FUNDAÇÃO OSVALDO CRUZ - FIOCRUZ / CENTRO DE PESQUISAS GONÇALO MUNIZ da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. ; Processo: RR - 62540-43.2007.5.01.0501 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Procurador: Thiago Cardoso Araújo, Recorrido(s): MARIA GEDALVA AVELINA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro da Cruz Louro, Recorrido(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Adriana Corbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o ESTADO DO RIO DE JANEIRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

; Processo: RR - 68700-42.2008.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): JAIR PRIMEIRA OLIVAN, Advogada: Luciana Alves Dombkowitsch, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 69770-76.2005.5.10.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): LEONARDO TARCIZO FERNANDES, Advogado: Genesco Resende Santiago, Advogado: Régis Cajaty Barbosa Braga, Recorrido(s): COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICULTURA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar o nome correto da parte agravada COTRADASP - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA CONSERVAÇÃO DO SOLO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E SILVICUTURA. Processo: RR - 72170-40.2006.5.03.0037, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG, Procurador: Luciana Hoff, Recorrido(s): GILMAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 73370-79.2006.5.03.0038, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): BEL LIMP CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Recorrido(s): ROSIMERY DE OLIVEIRA, Advogado: Afonso Cezar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação a fim de que seja observada a correta grafia do nome da parte agravante, UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF. Processo: RR - 74540-29.2007.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA - CEFET, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): EDIVANIA LOPES LINO, Advogado: Marcus Vinícius Fernandes, Recorrido(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Maurílio Ramos de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei n º 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE RIO POMBA - CEFET da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Processo: RR - 75300-76.2013.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SERRA, Procurador: Marcelo Alvarenga Pinto, Recorrido(s): TAVARES SANTOS CONSERVADORA E ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): CLEIDE LUIZA DA SILVA COELHO RIBEIRO, Advogado: PRISCILA RAMOS BONELI, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 77100-94.2009.5.04.0352 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Fabiano Zouvi, Recorrido(s): MAIARA CHAVES NETTO, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 77600-09.2006.5.05.0492 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): DOMINGOS ROSENDO DOS SANTOS, Advogado: Rafle Muniz Salume, Advogado: Guilherme Scofield Souza Muniz, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, Advogado: José Messias Batista Dias, Recorrido(s): MEGA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinicius Misael Portela, Recorrido(s): M.J.R. SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marcelo José Bittencourt Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira reclamada, UNIÃO - PGU, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 86040-71.2005.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): KELLY DE CÁSSIA SOARES AUGUSTO, Advogada: Cláudia Roberta Veiga, Recorrido(s): OFFÍCIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: ARR - 89200-68.2009.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Heitor Bastos Tigre, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IVAN DA CUNHA RAUPP, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Agravado(s) e Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Gilson de Albuquerque Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 95400-15.2011.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): MARIA RITA FELIPE DA SILVA, Advogado: Nelson Salatiel Filho, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, em juízo de retratação, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 99800-40.2009.5.10.0015 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): SOLANGE VIEIRA LIMA DE MORAIS, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): DECORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, UNIÃO - PGU, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 100000-56.2016.5.01.0046 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Esther Eloah Ferreira Lopes, Recorrido(s): AMANDA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Marco Antonio Figueira, Recorrido(s): S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta nomenclatura da parte agravada S L I COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - EPP. Processo: RR - 100100-97.2009.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): NANCI CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 100128-47.2017.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): LUCIA LOPES DA SILVA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): NOBRE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista (limites da condenação subsidiária). Processo: ARR - 100236-28.2016.5.01.0007 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): FELIPE DA SILVA QUINTINO, Advogado: Charles Moreira Sobrinho Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100279-13.2017.5.01.0206 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): ANA CLAUDIA JESUS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Carine Ferreira da Silva, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 100316-74.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO DOS REIS, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 100429-96.2016.5.01.0248 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Renan de Brito Caparróz, Recorrido(s): NATHANNA DE PAIVA LANGANO, Advogada: Cláudia Gomes dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar o reconhecimento do direito à estabilidade provisória da gestante assegurado à reclamante, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 187). Processo: AIRR - 100506-71.2017.5.01.0054 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ARTHUR FERREIRA CERQUEIRA, Advogado: Flávio Costa Moreira, Advogado: Ricardo Sousa



da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. E OUTRO, Advogada: Bárbara Braun Rizk, Advogada: Carla Gusman Zouain, Advogado: Barbara Braun Rizk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR - 100514-66.2016.5.01.0027 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: GUSTAVO GUILHERME BRANDÃO, Advogado: Vanderson Torres Barreto, Advogado: Flávio Branco Pereira, Embargado(a): CAPGEMINI BRASIL S/A, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

; Processo: AIRR - 100575-81.2017.5.01.0223 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procuradora: Andreza Fernandes Valinote, Procurador: Oziel Gomes Viana Júnior, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): AMAURI ROBSON DE PAULA, Advogada: Morgana da Costa Faria, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 100703-37.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JORGE DA SILVA FLORENTINO, Advogada: Percília Rocha de Aguiar, Advogado: Valério Gonçalves da Silva, Recorrido(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 100823-18.2016.5.01.0244 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO LUIZ BARBOSA CORREIA DE SOUSA, Advogado: Gilberto Bertoncello, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta acentuação no nome do agravante, JOÃO LUIZ BARBOSA CORREIA DE SOUSA. Processo: RR - 100859-20.2016.5.01.0031 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Natália Cota de Miranda, Recorrido(s): ANA PAULA SANT ANA NUNES, Advogado: Elton Chaves Jereissati Moreira, Advogado: Myriam Romeiro, Recorrido(s): PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Empresa Brasil de Comunicação S.A. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte agravada PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS INTEGRADOS EIRELI - EPP. Processo: ARR - 100875-98.2017.5.01.0043 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): MARISIA DE SOUZA, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento ; e b) não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 100881-78.2017.5.01.0052 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jeane Pavani Vieira de Castro, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a



autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ANA LÚCIA FERREIRA DA SILVA DOS SANTOS. Processo: AIRR - 101026-92.2017.5.01.0551 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Campos Clement Leahy, Agravado(s): LEIDYANE CRISTINA MAGALHÃES PEIXOTO, Advogada: Stella Maris Vitale, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada LEIDYANE CRISTINA MAGALHÃES PEIXOTO. Processo: AIRR - 101161-50.2016.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MEDICAL JOBS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): MARTHA DE SOUSA VALE, Advogado: Rodrigo Francisco Gadelha dos Santos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABORAÍ, Procuradora: Cecília Beatriz Jacob Ribeiro Perozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 101197-60.2016.5.01.0009 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Procurador: Lucas de Oliveira, Agravado(s): LUIZ RICARDO DE ARAÚJO VICTER MATIAS, Advogado: Murilo Nuno Rabat, Agravante(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Vanessa Farias da Costa, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravada, LUIZ RICARDO DE ARAÚJO VICTER MATIAS bem como a correta grafia no nome da parte agravada, CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI. Processo: RR - 101300-30.2009.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procuradora: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): HENDRIKA APARECIDA PEIXOTO ARMOND, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 101401-13.2016.5.01.0007 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA DE SOUSA, Advogada: Vanessa Almeida Carvalho, Advogada: Carla Cristina Moraes Nunes da Silva, Agravado(s): LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP, Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravada LIMPE TOP SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - EPP. Processo: RR - 101600-18.2009.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ABELARDO RODRIGUES SIQUEIRA FILHO, Advogado: Bruno Fernandes Freitas, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ARR - 101609-90.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): JEAN COUTINHO NASCIMENTO, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Advogada: Roseli Mansur, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade: a)



não conhecer do recurso de revista; e b) reputar prejudicado o exame do agravo de instrumento, cujo tema se refere à responsabilidade subsidiária do ente público, quando configurada a sua conduta culposa, matéria já apreciada no recurso de revista. Processo: ED-AIRR - 101837-02.2016.5.01.0482 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): CARLOS ALEXANDRE SILVA BORGES, Advogado: Allyne Goncalves Guimaraes, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 101858-36.2016.5.01.0204 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Morais Braga Machado, Agravado(s): PRISCILA VITORIANO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Santos da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 101965-37.2016.5.01.0283 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procurador: Lenicio Figueiredo Salles, Agravado(s): CAMILA OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Walter da Silva Fabrício, Agravado(s): PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 101972-95.2016.5.01.0067 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): RENATA HALLYANA GALARDO MORAES, Advogado: Sandro Costas Pinto, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Camila Rossi da Costa, Advogada: Carla Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome do agravante MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Processo: RR - 101978-76.2016.5.01.0205 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): MIRIAM BISPO DE ALCANTARA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: ED-AIRR - 102601-82.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): GIVALDO JÚNIOR TAVARES VARJÃO, Advogada: Rayssa Assaff Barbosa Leal de Sousa, Advogado: Renato Curvelo de Araújo, Embargado(a): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Camila Alves Coroa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR - 102706-95.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): SUEDINA MOREIRA SILVA, Advogado: Marcos Vinícius Novaes de Castro, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mila Terra de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 105500-81.2009.5.06.0411 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s):



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ROSÂNGELA FERREIRA DA COSTA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 105700-36.2009.5.15.0024 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Márcia Dellova Campos Sampaio, Recorrido(s): MARINA MILENE RUFINO CAPRA, Advogado: Edson Tomazelli, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA, Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e consequentemente excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, bem como afastar, a responsabilidade solidária atribuída ao ente público reclamado (Caixa Econômica Federal - CEF), excluindo-os do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Processo: RR - 107600-45.2009.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANALU EIBS FIUZA, Advogado: Darcy Campos Linke, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA REGIÃO SUL LTDA. - COOPERSUL, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 108700-86.2009.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET - MG, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): MAURÍLIO AUGUSTO REIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FORTE MACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Carlos Alberto Barone Júnior, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 111000-20.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOSÉ RICARDO DIAS OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. Processo: RR - 111500-06.2008.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): LUCIANA DA SILVA SARAIVA, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Recorrido(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Eloisa Gomes Pazini, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 112100-45.2009.5.07.0006 da 7a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Maria Cecília Pontes Maciel, Recorrido(s): GISLANA DE BRITO ALVES, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Recorrido(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Inácio Rosa Barreira, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

licitude da terceirização e excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento da isonomia salarial com os empregados da tomadora dos serviços, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. Processo: ARR - 112200-87.2008.5.01.0301 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTRATME SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): IOLANDA FREITAS LIMA ZAPPALA, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 116070-47.2005.5.20.0001, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): HELENA SANTOS OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Recorrido(s): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes da revista. Processo: RR - 117200-94.2009.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marília Regueira Dias, Recorrido(s): JOSÉ GEILTON DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Cavalcanti Jales Soares, Recorrido(s): RH SERVICE TERCEIRIZAÇÃO EM RECURSOS HUMANOS E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alex de Oliveira Stanescu, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 118700-23.2006.5.02.0040 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALLAN MAELLO BOLDARIM, Advogada: Patrícia Cristina Apolinário, Agravado(s): GILSON HENRIQUE SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Asdrúbal Montenegro Neto, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Processo: RR - 119700-51.2009.5.01.0082 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Recorrido(s): MICHELE SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Luís Paulo da Costa Peixoto, Recorrido(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada MICHELE SANTOS ARAÚJO. Processo: ARR - 122000-23.2009.5.23.0001 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Pires de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): KÁTIA MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogado: Antônio João dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Processo: Ag-AIRR - 123000-67.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro João



Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE DE JESUS SILVA, Advogada: Vindalva Maria Valentim de Aguiar, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 123300-73.2008.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): OTOJACI PORFÍRIO CEZÁRIO, Advogada: Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Agravado(s): PRECE - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, Advogada: Luciana Ferreira Nunziante de Oliveira, Advogado: Mário de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

; Processo: Ag-AIRR - 126200-16.2009.5.01.0024 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Eliza Grinsztejn, Agravado(s): DÉBORA PEREIRA MAROND, Advogado: Hamilcar de Campos Filho, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 126500-41.2009.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Raul Aniz Assad, Advogado: Hatsuo Fukuda, Advogado: Hatsuo Fukuda, Advogado: Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ESPÓLIO de NELSON APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédís, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA, Advogado: Rossana Rostirolla, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 128500-13.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): JULIANE ROSENAIL, Advogada: Júlia Brotero Lefèvre, Recorrido(s): CONFAZ COOPERATIVA NACIONAL DE PROFISSIONAL LIBERAIS LTDA., Advogado: Tatiana da Costa Almeida, Recorrido(s): HEALTHCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao primeiro reclamado, Estado do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: Ag-AIRR - 129640-65.2008.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): SEBASTIÃO GONÇALVES, Advogado: Cristovão Ângelo de Moura, Agravado(s): F.C. IMÓVEIS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de prover o agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.interposto pelo segundo reclamado. Processo: RR - 130204-95.2015.5.13.0010 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JOSÉ IZAIAS DOS SANTOS FELISBERTO, Advogado: José Alves da Silva Neto, Advogado: Alberto Jorge Souto Ferreira, Recorrido(s): AGEMTE - ASSESSORIA DE GRUPO ESPECIALIZADA MULTIDISCIPLINAR EM TECNOLOGIA E EXTENSÃO, Advogado: Roberto César Leite Gurjão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 130232-81.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Procurador: Marcelo de Castro Batista, Recorrido(s): SEVERINA DOS RAMOS MARTINS RODRIGUES, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal da Paraíba - UFPB, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 131140-97.2007.5.10.0006 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): MELISSA GURGEL SASAKI, Advogado: Flaviane Lacerda Pinto, Advogado: Carlos Roberto mota Pellegrino, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 133800-93.2009.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Lenise Boaventura Cançado Jordão, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): GLEICE ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): DOLORES ROBERTO BACELLAR, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ DA CUNHA, Advogado: Sammuel Lemos Ramalho, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: AIRR - 137200-53.2009.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): EDSON DA SILVA ARANHA, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 138370-40.2001.5.01.0011, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): EDUARDO DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Recorrido(s): LIMPETEC TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 144270-97.2006.5.21.0002, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): RANGEL E FARIAS LTDA., Recorrido(s): JAILSON MENDES DO NASCIMENTO, Advogada: Izabel Tatiana Batista Benévolo Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 145700-81.2009.5.06.0201 da 6a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IFPE, Procurador: Marcelo de Siqueira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Freitas, Agravado(s): AMARO CAPITULINO DE SOUZA NETO, Advogado: Adeildo Apolinário da Silva, Agravado(s): RANK - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Livieto Regis Filho, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (artigo 1.030, II, do CPC), ratificando o desprovimento do agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 150200-65.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Agravado(s): MARIA GORETTI SILVA BRAGA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: RR - 150700-34.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mário Nicola Delgado Porto, Recorrido(s): GERALDA CELIA BARBOSA, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Paraíba, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 150800-86.2013.5.13.0005 da 13a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): ANTONIO DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Almir Fernandes da Silva, Recorrido(s): FAMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado da Paraíba, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 151600-28.2005.5.01.0006 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): JUREMA GUIMARÃES, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): COOPERAR SAÚDE COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Sérgio Murilo Santos Campinho, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Processo: RR - 154700-86.2008.5.01.0005 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE MELO, Advogada: Márcia Galvão Faria, Recorrido(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município do Rio de Janeiro, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 155100-55.2008.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CRISTIANE ÁLVARES DA SILVA FORÇA, Advogado: Luiz Otavio Ferreira, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado. Processo: RR - 159370-19.2004.5.01.0035, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ANTONIA MARIA DOS SANTOS VON RANDON, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a



responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 160100-81.2004.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Juliano Martins Mansur, Agravante (s) e Agravado (s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTES FERROVIÁRIOS, Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): MARCOS SUZANO OLIVEIRA, Advogada: Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

; Processo: AIRR - 161940-67.2008.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procurador: Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): JOSÉ MARIA SILVESTRE, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL - CIAP, Advogado: Maria Lucia Vicenti Lozovey Buzato, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 165000-49.2009.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogada: Bárbara Alice Santos Prates, Agravado(s): ADILSON BULHÕES DA SILVA, Advogada: Linda Ferreira Andrade, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Ana Luísa Garcia Leite, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 165600-21.2008.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): MARIA DO CARMO NAZARO DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Carlos de Souza Ribeiro Júnior, Agravado(s): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 169300-12.2008.5.12.0004 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOINVILLE, Procurador: Francisco Beltramini, Agravado(s): MÁRCIO ANDERSON SCHMALTZ, Advogado: Leandro Maurício Saugo, Agravado(s): EBV EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 172300-60.2008.5.15.0093 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EXPAMBOX INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): JOSEFA EDILZA FREIRES DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 172440-34.2007.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): DIRCEU GONÇALVES LOPES, Advogado: Arley César Felipe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, União (PGU), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 174000-53.2009.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Sílvia Regina Titton dos Santos, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Ariadne Maués Trindade, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 176200-11.1999.5.02.0002 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ RODRIGUES ALVES, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): BRASIL CENTRAL DE HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Renata Maria de Seabra Nascimento, Agravado(s): ERON ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação, a fim de constar como agravado, também, ERON ALVES DE OLIVEIRA, e, ainda, para constar a devida grafia no nome da parte agravante, JOSÉ RODRIGUES ALVES.

Processo: Ag-AIRR - 176200-91.2009.5.15.0036 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Vladimir Cornélio, Advogada: Verônica de Almeida Carvalho, Agravado(s): GISELE BINATI SOARES, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

Processo: AIRR - 179500-67.2001.5.02.0371 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROSA MARIA PIRES DA SILVA, Advogado: Ademilson de Magalhães, Agravado(s): AMARILDO HELIO RETUCI, Advogada: Roseli Valéria Guazzelli, Agravado(s): AUTO POSTO IRMÃOS DUQUE LTDA., Agravado(s): PATECO POSTOS DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte AUTO POSTO IRMÃOS DUQUE LTDA.

Processo: AIRR - 193240-92.2003.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procuradora: Vera Lúcia Gomes de Almeida, Procurador: Silvio Ricardo Gonçalves de Andrade Brito, Agravado(s): JOSÉ ELIEUDO DA SILVA, Advogada: Tânia Mara Maia, Agravado(s): ELEFE SOLUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada.

Processo: AIRR - 193700-95.2007.5.01.0242 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI, Advogado: Jorge Guilherme Pfisterer Júnior, Advogado: Vanessa Maria de Mattos Pauseiro, Agravado(s): ROSANA ALMEIDA MAGALHAES, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE MACEIÓ E ADJACÊNCIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: Ag-AIRR - 194200-66.2009.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): SALETE LUIZ CASAGRANDE DAGOSTIM, Advogado: Milton Mendes de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

Processo: AIRR - 210388-66.2010.5.05.0000 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): JOSÉ OTAVIANO DIAS FILHO, Advogado: João Laurindo da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS - COTRABA, Advogado: Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

Processo: AIRR - 213940-73.2006.5.18.0111 da 18a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Advogado: Júlio César Protásio,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Júlio César Protásio, Agravado(s): CACILDO DE ASSIS SOARES, Advogada: Ivoneide Escher Martins, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 218400-50.2008.5.07.0011 da 7a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Mônica Parente Falcão, Recorrido(s): DEBORA BASTOS PEIXE, Advogada: Célia Maria Serpa Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR - ANS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: RR - 220200-72.2009.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): ADAILTON SILVA SANTOS, Advogado: Genivaldo Santana Lins, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Recorrido(s): ACF ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: José Lino Andrade Neto, Recorrido(s): SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): CENTAUROS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Antônio Luiz Calmon Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a TRANSPETRO da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ela, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 242240-79.2005.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA COSTA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso interposto pelo segundo reclamado, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 309900-76.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): HOSPITAL SANTA GENOVEVA LTDA., Agravado(s): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA., Agravado(s): ANGELA BERNADELLI, Advogada: Viviane Martins Parreira, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): KEILLAH ESPER ARAGÃO, Decisão: em juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC), por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 322400-30.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhós Thormann, Recorrido(s): RAQUEL KEIS FERREIRA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte.

; Processo: AIRR - 348100-08.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAIRO VIEIRA DUARTE, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Agravado(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme Henrique Almada Lermen, Decisão: em juízo de



retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, restando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR - 500977-13.2014.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INCAPER - INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): AILSON MAXIMIANO NETO, Advogada: Nataly Moitim Barbieri, Agravado(s): LIDERANÇA SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. - EPP, Advogado: Janayna Silveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: RR - 788170-89.2003.5.09.0012, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): DELCIDIO DOS SANTOS, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Universidade Federal do Paraná (UFPR), excluindo-a do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1000019-41.2018.5.02.0013 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Agravado(s): EDISON MADUREIRO, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da Agravante GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A. Processo: RR - 1000049-89.2018.5.02.0041 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodre Ghattas, Recorrido(s): LEANDRO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Cláudio Lima dos Santos, Recorrido(s): GILBERTO DE JESUS EXPRESS - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR - 1000070-09.2019.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Recorrido(s): FERNANDA ROQUE DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte recorrida, FERNANDA ROQUE DA SILVA ARAÚJO. Processo: AIRR - 1000071-61.2016.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RENATA PEQUENO DA SILVA ANJOS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1000113-11.2018.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Fábio Rivelli, Recorrido(s): GALERIA PAGÉ BRÁS ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Wander de Moraes Carvalho, Recorrido(s): RESIDENCIAL ID JARDINS, Advogado: Carim Cardoso Saad, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Recorrido(s): EDSON LUIZ PEREIRA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia nos nomes das partes recorrente, SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL



SÍRIO LIBANÊS, e recorrida GALERIA PAGÉ BRÁS ADMINISTRADORA LTDA. Processo: AIRR - 1000136-66.2018.5.02.0034 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOME CARE, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Agravado(s): JANAINA BOAVENTURA DE ALMEIDA, Advogado: Sharles Alcides Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação, observando-se a devida acentuação no nome da agravante LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOME CARE. Processo: AIRR - 1000258-79.2016.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Karina Faria Bonifácio, Agravado(s): RENATO CELSO VERRI BASTOS, Advogado: Antônio Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1000262-03.2016.5.02.0062 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REGINA HELENA MOREIRA LAGOS, Advogado: Marcelo Ornellas, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1000307-57.2019.5.02.0076 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TTP TATUAPÉ RESTAURANTE LTDA., Advogada: Carolina Vieira das Neves, Agravado(s): DIOGENES RODRIGO BARBOSA RIBEIRO SILVA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a retificação da autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante, TTP TATUAPÉ RESTAURANTE LTDA. Processo: AIRR - 1000313-02.2018.5.02.0011 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arthur Castilho Gil, Agravado(s): ERIBERTO JOÃO DE SOUZA, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravada, ERIBERTO JOÃO DE SOUZA. Processo: AIRR - 1000340-71.2018.5.02.0435 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Luiz Carlos de Souza, Procuradora: Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): VINCENZINA DE SIMONE, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: ARR - 1000381-48.2017.5.02.0443 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Jaqueline Vitoria Leite Novoletti, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas. Processo: ED-RR - 1000381-46.2018.5.02.0303 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIANA DE SOUSA VITORINO, Advogado: João Luiz Barreto Passos, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Embargado(a): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR - 1000471-07.2018.5.02.0254 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): RENNAN KAIRON DE FREITAS REZENDE, Advogada: Melina Elias Villani Macedo Pinheiro, Recorrido(s): V. R. MOREIRA LTDA., Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da



CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., excluí-la da lide. Processo: RR - 1000528-37.2017.5.02.0714 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SUZIANE DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM", Advogado: Eugênio Augusto Beça, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade do ato de demissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, convertê-lo em despedida sem justa causa e, por conseguinte, condenar o reclamado ao pagamento das seguintes parcelas: a) aviso prévio indenizado; b) 13º salário proporcional, considerando a projeção do aviso prévio; c) férias proporcionais, considerando a projeção do aviso prévio, acrescidas de 1/3; d) multa de 40% sobre o FGTS; e e) entrega do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho para levantamento do FGTS, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. Processo: RR - 1000554-03.2016.5.02.0445 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Júnior, Recorrido(s): ELIANA FERREIRA, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Recorrido(s): FKS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado de São Paulo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1000655-73.2017.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): L.A.F. DO BRASIL INDUSTRIA DE CABOS E FIOS GRANULADOS EIRELI, Advogado: Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): MARIO DE SOUZA FILHO, Advogada: Izildinha Aparecida Gonçalves, Agravado(s): RODRIGO DE BARROS CONSANI CONSULTORIA DE SEGURANCA - EPP, Advogada: Andréia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR - 1000660-92.2015.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): MÔNICA CRISTINA SON, Advogada: Lindalva Cavalcante Brito, Agravado(s): TARTIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, inc. II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte. Processo: AIRR - 1000716-85.2018.5.02.0070 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): EDNA MARIA DE CASTRO, Advogado: Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1000767-43.2018.5.02.0605 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANTONIO CASTANHA TIRCALIO, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dayane Garcia, Recorrido(s): SILVA & SILVA MOTEIS - EIRELI, Advogado: Gislaíne Cristina Lucena de S. Miguel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

; Processo: AIRR - 1000885-55.2018.5.02.0205 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARIA HELENA RODRIGUES ESTEVES, Advogado: João Miguel de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 1000912-84.2018.5.02.0707 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): EDILMA VARELA DE MEDEIROS, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado:



Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gutemberg Teixeira de Araújo, Advogada: Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogado: Talitha Zuppo Sorrentino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR - 1000938-10.2018.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON GARBETTI LANDIM, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1001001-57.2014.5.02.0381 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): ELIZINETE DE DEUS LEAL LIMA, Advogado: José Antônio Zanotti, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: AIRR - 1001026-70.2017.5.02.0444 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EQS ENGENHARIA LTDA., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Agravado(s): FRANZ ALEX DE CARVALHO ALVES, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: Ag-RR - 1001069-64.2016.5.02.0016 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Emilia Maria B. dos S. Silva, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): EDSON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR - 1001118-54.2016.5.02.0421 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UZÊDA SOLUÇÕES AUTOMOTIVAS LTDA., Advogado: Gustavo Gonçalves Garcez, Agravado(s): MANOEL FERNANDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Rogério Santos de Araujo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, Procurador: Norival Milan, Agravado(s): J. S. STOPPA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alexandre Rafael Secco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. Processo: Ag-ED-RR - 1001140-51.2016.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ANTONIO CARLOS PEDOTE, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR - 1001158-93.2016.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): REGIANE BORGES DA SILVA FURTADO, Advogada: Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001200-67.2016.5.02.0039 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Advogada: Ana Silvia Mancuso Brotto Miranda, Advogada: Layana Rodrigues, Advogada: Karyn Menezes Velasquez, Agravado(s): MAGALY ALBINO, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001230-17.2018.5.02.0271 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.,



Advogado: João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Agravado(s): TAIANE DE SÁ GONÇALVES FONSECA, Advogado: Pedro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome da parte agravada, TAIANE DE SÁ GONÇALVES FONSECA. Processo: Ag-AIRR - 1001316-62.2018.5.02.0602 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): MARCIA CRISTINE JORGE URQUISA, Advogada: Maria Lúcia Almeida Santana, Advogado: Lucas Seiti Ando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Processo: AIRR - 1001351-38.2017.5.02.0608 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): WANDERLEY CANNAVAN, Advogada: Alessandra Figueiredo Possoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001468-41.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TAUANA ANDRADE DE MATOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA, Procuradora: Mariana Chalegre de Freitas Neves, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Paula Ferraresi Santos, Agravado(s): INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para contar a devida grafia no nome da parte agravada INSTITUTO ACQUA - AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL. Processo: AIRR - 1001478-50.2016.5.02.0433 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): BERNADETE CASTRO FERNANDES, Advogado: Francisco Barreto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001487-70.2016.5.02.0058 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLASTIRRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Caroline Chagas Martins, Agravado(s): FLÁVIO TOALDO, Advogado: Paulo Roberto Negrato Filho, Advogado: Paulo Roberto Negrato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta grafia do nome das partes agravante, PLASTIRRICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e agravada, FLÁVIO TOALDO. Processo: AIRR - 1001543-18.2017.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Freire e Silva, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): CICERO CARLOS DIAS, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1001617-49.2016.5.02.0482 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Advogado: Duílio Rosano Júnior, Agravado(s): JONATHAN CESÁRIO MANOEL DANTAS, Advogado: Nelson Estefan Júnior, Agravado(s): INSTITUTO SULAMERICANO PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MULTISSETORIAL, Advogada: Andressa Monteiro, Decisão: por unanimidade, refutar a retratação (art. 1.030, II, do CPC), ratificando a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR - 1001629-27.2017.5.02.0709 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GLEISSOM DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Amaranto Barros Lima,



Agravado(s): ENGEMONT CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: Ag-AIRR - 1001635-97.2016.5.02.0473 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMAURI ANDRÉ DA SILVA, Advogada: Márcia Tereza Lopes, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR - 1001658-98.2015.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Recorrido(s): EMPARSANCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Gisele Christina de Oliveira Affonso, Advogado: Ulysses dos Santos Baia, Advogada: Sarah Dell Aquila Carvalho, Recorrido(s): TIAGO DE JESUS FERNANDES, Advogado: Vanderlei Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de São Bernardo do Campo, excluindo-o do polo passivo da presente demanda. Processo: RR - 1001697-13.2016.5.02.0385 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Otavio Lucas Padula, Recorrido(s): CIRIACO PEREIRA RODRIGUES, Advogado: José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Processo: AIRR - 1001697-43.2016.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SANDRA MARLI PIPINO RODRIGUES, Advogado: Vanessa Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR - 1001728-66.2018.5.02.0610 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Vega Sevilha, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): QUITÉRIA SEBASTIANA GOMES, Advogado: Arnaldo José da Silva, Recorrido(s): CENTRAL BRASILEIRA DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia dos nomes das partes (COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, QUITÉRIA SEBASTIANA GOMES e CENTRAL BRASILEIRA DE SERVICOS E MANUTENÇÃO LTDA.). Processo: RR - 1001865-51.2017.5.02.0006 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROGERIO MACIEL LIMA, Advogado: Cauê Fernandes Guedes, Advogado: Daniel Fernandes de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho no regime de turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando-se os adicionais legais e convencionais, e reflexos em férias acrescidas de 2/3 (por aplicação das normas coletivas da categoria conforme consignado na sentença à fl. 429), 13º salário, DSR e FGTS, em parcelas vencidas e vincendas, enquanto perdurar a situação, consoante disposto no art. 323 do CPC. Custas, em reversão, pela reclamada no importe de R\$900,00, calculadas sobre o valor de R\$45.000,00, ora atribuído à condenação. Processo: AIRR - 1002205-26.2017.5.02.0707 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dennis Olímpio Silva, Agravado(s): BRUNO PEREIRA DA SILVA, Advogado:



Marcelo Alvarenga Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: AIRR - 1002229-28.2016.5.02.0242 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Advogado: Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): FLÁVIA MARIA RODRIGUES ALVES, Advogado: João Teixeira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida acentuação no nome da parte agravante, COLBRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Processo: AIRR - 1002325-93.2017.5.02.0602 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): RENATA GODOI BARBOSA BRITO, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Férias. Diferenças correlatas à não incorporação da "verba transitória"" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como recurso de revista e reincluído em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 1002427-68.2015.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE JESUS DA NOBREGA, Advogado: Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: em juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/15), por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão que negou provimento ao agravo. Processo: RR - 1881000-36.2007.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DIEGO BERNARDINO ORTIZ, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): SOCIPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Processo: AIRR - 25883-27.2015.5.24.0002 da 24a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Leonardo Ramos Gonçalves, Advogado: Ruggeri Batista Ramos, Agravado(s): JOSÉ MARIA DOMINGOS PEREIRA, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 67-37.2017.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO ALMEIDA MACIEL, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Allan Patrick Maciel, Advogado: Victor Ferreira Santos de Souza, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Hermann José Staben Gomes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1173-41.2017.5.10.0105 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Afonso Santos Lobo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIANA GABRIELA DA SILVA, Advogada: Thais Rodrigues Aires Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000725-86.2016.5.02.0015 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Luiz Felício Jorge, Advogado: Carlos



Eduardo Ambiel, Advogada: Silvia Rebello Monteiro, Advogado: Helcio Honda, Advogado: Aloisio Costa Junior, Agravado(s): JOELSON DO SOCORRO BRITO TELES, Advogado: Zaqueu da Rosa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10416-48.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TABATA SALOME MACHADO DE ARAUJO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Leticia Alves Gomes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11936-63.2014.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO ELDORADO MINAS GERAIS LTDA, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUCIANO DO PRADO SOUZA E OUTROS, Advogado: Rodolfo Silva Faria, Agravado(s): LUCAS RIBEIRO NOGUEIRA, Advogado: Elane Ferreira Gonçalves Pereira, Agravado(s): ALAN DOS SANTOS CASTRO E OUTROS, Advogado: Adriano dos Santos Oliveira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 20815-38.2015.5.04.0751 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): MARCIA BERGENTHAL SCHOMMER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 11261-79.2016.5.15.0091 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): LUCIANA DE FÁTIMA TENÓRIO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: ARR - 942-47.2013.5.10.0010 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Flávia Dorado Tôrres, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO ALVES CORREIA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1759-39.2012.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDERSON APARECIDO LIMA FRANCISCO, Advogado: Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 12107-34.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogada: Ana Carolina Momente Rosa, Advogado: Thaisa Ferreira Araujo, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Amanda de Lima, Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Advogado: Danilo de Andrade Fernandes, Advogada: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): SELMA PEIXOTO RODRIGUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 397-41.2016.5.06.0023 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDINALDO RODRIGUES BEZERRA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Miguel de Farias Cascudo, Agravado(s): ITAÚ



UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 100393-41.2017.5.01.0241 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO VENEZA FEIJO MAIA, Advogado: Flávio Marques de Souza, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 11689-44.2016.5.03.0043 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JONAS GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 174600-22.1999.5.01.0021 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DORA FILIPPO, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11042-14.2018.5.03.0129 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): LYDIA GAMA FERREIRA LEFOL, Advogado: Vitor Pacheco Floriano, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 10391-39.2016.5.15.0057 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RONALDO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 55100-56.2006.5.01.0072 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): JOAO LUIZ ORLANDI, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 10415-48.2018.5.03.0181 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): KATIANE CRISTINA DOS PASSOS ALVES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Andreia Cristine da Silva, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1566-36.2015.5.06.0011 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARLY SEREJO MARTINS, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogada: Juliana Castelo Branco Protásio, Advogado: Elielson Albuquerque Araújo, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogada: Daniella Silva de Oliveira, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10914-56.2017.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): KAROLINNE PARONETO SILVA, Advogado: Hélio



Aparecido Riccioppo Júnior, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 369-56.2015.5.20.0011 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LAZARO SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10073-95.2017.5.03.0173 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): PATRICIA SOARES PIRES, Advogado: Narlon Cardoso de Rezende, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1557-16.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): ESPÓLIO de VICENTE DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Bernardo de Souza Wolf, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 283-95.2018.5.20.0006 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Recorrido(s): NEIDE SANTOS DE JESUS, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Lúcia de Vasconcelos Barreto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10825-58.2015.5.03.0134 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): FLAVIA APARECIDA TEIXEIRA, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Advogado: Fabrício Chietto Fernandes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1001270-23.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CHRISTOFFER BARBOSA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado, Advogada: Gabriela Carr, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 119140-38.2007.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JAKELINE EMILIO DEODATO, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11611-64.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): CERRADO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Letícia Alves Gomes, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos



Souza, Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Leticia Alves Gomes, Agravado(s): BRUNO ALVES BONELLI, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 38-05.2013.5.06.0021 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): RODRIGO JOSE ANDERSON DO NASCIMENTO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 53200-70.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Agravado(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Eduardo Neves Gomes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1185-12.2017.5.19.0006 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAMILO DE LELIZ NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: José Ricardo Moraes de Omena, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11347-05.2017.5.03.0138 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Agravado(s): VERONICA BATISTA SOARES, Advogado: Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Thaís Alessandra Drummond Diniz Lopes, Advogada: Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 2282-65.2012.5.03.0136 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Camila Rachel Guimarães do Amaral, Recorrido(s): REGIANE DE PAULA SANTOS, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 589-61.2016.5.05.0003 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): LUCAS INÁCIO DOS SANTOS BARROS, Advogado: Roberto Luiz Vieira Lima Pinto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 122600-32.2004.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUI CARVALHO MOREIRA, Advogado: Marcelo Luis Pacheco Coutinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Miguel Fernando Decleva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 10656-50.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Gisele de Almeida Weitzel, Agravado(s): DANIELE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11580-52.2015.5.01.0065 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIELLE DE LIMA SOUZA, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS, Advogada: Ana Luiza Nóbrega de Souza Carvalho, Advogado: Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 119740-98.2007.5.10.0002 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jair José Perin, Recorrido(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 59-90.2017.5.06.0004 da 6a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): YSIS NASCIMENTO DE BARROS, Advogada: Ana Luiza de Oliveira Cavalcanti, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Assistente Litisconsorcial: PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11536-25.2016.5.03.0103 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): NW ADMINISTRADORA LTDA, Advogada: Karina Rodrigues de Almeida, Advogado: Matheus Cesar Bento Arantes, Agravado(s): NAIARA PIMENTEL FAGUNDES MENDONCA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 79-78.2018.5.14.0051 da 14a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Augusto Felipe da Silveira Lopes de Andrade, Agravado(s): CENTRALNORTE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Robson Magno Clodoaldo Casula, Agravado(s): LUZIA FERREIRA FARAGO E OUTROS, Advogado: Ronieder Trajano Soares Silva, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 152600-46.2008.5.04.0662 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ARISTIDES ROSALINO DOS SANTOS, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1114-53.2015.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): MARA ALICE AMARAL VEROTI, Advogado: Magno Assunes Gonçalves, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 11240-31.2015.5.03.0105 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO NEVES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 26000-22.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GERSON MAURO MARQUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 772-94.2016.5.20.0009 da 20a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ARIOSVALDO CARDOSO FILHO, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Mariah Costa dos Santos, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Agravado(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E



COMÉRCIO S.A., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 13004-86.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Estevao Mallet, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 21412-17.2016.5.04.0025 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): DILENE MARTINS VARGAS, Advogada: Jéssica Radtke Soller, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): HOEPERS ORGANIZAÇÃO E COBRANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 557-27.2015.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMANDA VERA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-AIRR - 10487-77.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRISCILA APARECIDA SILVA, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Advogada: Letícia Alves Gomes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 116400-82.2007.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna De Piro Vianna, Agravado(s): EDSON SOUZA, Advogado: Paulo Joaquim da Silva Monteiro, Agravado(s): TOESA SERVICE LTDA., Advogado: Rafael Cunha Bárbara, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1306-18.2012.5.04.0011 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): MARI ENEIDA SANTOS DE MIRANDA, Advogada: Minéia de Godoy Barboza, Advogado: Elaine Cristina Ferreira Fernandes, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 227500-40.2009.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Mercival Panserini, Procurador: Paulo Guilherme Gorski de Queiroz, Agravado(s): MARINEZ ANTÔNIA DOS SANTOS SIMONI, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 229800-38.2009.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALDEMAR CUSTÓDIO CARVALHO, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): CORPORAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1000931-76.2014.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Agravado(s): WALQUIRIA GONÇALVES DE MOURA, Advogado: Josué Oliveira Aguiar, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: RR - 1001803-44.2017.5.02.0383 da 2a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALDOCIR JOSE MARINI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Jeanine Beatriz Blacher Grossman, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: Ag-ARR - 639-79.2017.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogado: Eduardo Vidal Xavier, Agravado(s): ALBERTO RIVERA TAUILY, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Mônica Rebane Marins, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: retirar da pauta de julgamento virtual o presente processo, para posterior inclusão em pauta a ser publicada. Processo: AIRR - 1360-57.2017.5.17.0007 da 17a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AMS ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Gilmara Gomes Ribeiro, Advogado: Marco Túlio Ribeiro Fialho, Advogada: Naiara Guimarães Campos Lírio, Advogado: Ciro Benevenuto Soares, Agravado(s): JAILTON PALMA LOPES, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Michel de Macedo Alvares, Decisão: retirar da pauta o presente processo, em razão de acordo. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO
Ministro Presidente da Oitava Turma